

# Termo de Abertura

Contem este livro cento e cinquenta  
 folhas que são publicadas com a  
 rubrica ~~Officio~~ de que usa o  
 Prefeito Municipal, ~~Dr. Licínio Silva~~  
 e é destinado ao registro de  
leis votadas pela Câmara Muni-  
 cipal. Caxambu, 6 de Abril de 1926.  
 Eu, Caricua José Pires, Secretário  
 da Prefeitura, escrevi:

Licínio Silva

## Autographo nº 1

À Câmara Municipal de Ponta:-

### Artigo 1º

Fica adiando até o dia 15 de Junho do corrente anno,  
 o prazo para o pagamento e cobrança dos impostos, com  
 os abatimentos a que se referem as tabellas de impostos  
 votados com as leis sob nºs 174 e 265 de 1917 e 1923 respec-  
 tivamente. Artigo 2º Revogam-se as disposições  
 em contrario. Caxambu, 16 de Janeiro de 1926.

## Autographo nº 2

À Câmara Municipal de Ponta, de vota:-

### Artigo 1º

Fica adoptado para o orçamento de re-  
 cita e despesa do municipio, no corrente exercicio o  
 orçamento do exercicio de 1924, votado com o autogra-  
 pho nº 19 promulgado em nove de Outubro de 1925. —

11/20

Artigo 2º Esse orçamento deverá ser re-  
gistrado na Secretaria da Prefeitura para os  
devidos effeitos. — Artigo 3º Revogam-se as disposições  
em contrario. Pacoede, 15 de Janeiro de 1926.

### Autographo n.º 5

da Câmara Municipal de Pacoede, dicta:

Artigo 1º — Fica criada no municipio a  
Polícia Municipal que se incumbirá do Policiamento da  
cidade enquanto não estiver completo o destacamento Po-  
licial com praças da força publica.

Artigo 2º — A Polícia Municipal se comporá  
de um commandante geral e vinte soldados.

Paragapho 1º — São condições para admis-  
são a Polícia Municipal: — a) Ser maior de vinte um  
anos e ter menos de 50 annos; — b) ter bom comporta-  
mento, provado mediante attestado do delegado de Polícia  
local; — c) estar no gozo de seus direitos civis e politi-  
cos.

Artigo 3º — A policia Municipal  
usará, como distintivo, um laço de fita vermelha no bra-  
ço esquerdo, sendo que o commandante o usará no braço  
direito.

Artigo 4º — Os vencimentos do  
Commandante e soldados serão os da Tabela annexa.

Artigo 5º — A Polícia será armada e  
muniçada de accordo com os ordens emanadas da  
Prefeitura, para isso o Prefeito Municipal expedira o  
necessario Regulamento.

Artigo 6º — O Prefeito Municipal,  
para a boa regulamentação desta Prefeitura, expedira o neces-  
sario regulamento, fazendo as combinações necessarias  
com o delegado de Policial, e de conformidade com a legi-  
slação em vigor.

Pier

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito na Transcripta de créditos votados no orçamento em vigor, para a boa execução das premissas leis.

Artigo 8º - Prorogam-se as disposições em contrario. Cacande, 15 de Fevereiro de 1936.

## Autographia n.º 4.-

A Camara Municipal de Cacande, decreta:

Artigo 1º - Fica creado o lugar de advogado auxiliar da Camara Municipal, o qual auxiliara a effectuar cobrança de accõdos com as leis em vigor, das dividas activas do Municipio.

Artigo 2º - O lugar de advogado auxiliar sera de livre nomeação e demissão do Prefeito, e servira igualmente bem servir, a criterio do mesmo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O lugar creado podera ser extinto logo que estiver nominalizada a cobrança das dividas referidas no artigo 1º

Artigo 4º - O advogado auxiliar percubira o ordenado mensal de um mil reis (1000000).

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a votar os necessarios creditos para cobrir a essa despesa.

Artigo 6º - Prorogam-se as disposições em contrario. Cacande, 15 de Fevereiro de 1936.

## Lei n.º 5º

A Camara Municipal de Cacande, Decreta:

Artigo 1º - Fica creada o auxilio de um conto e setecentas mil reis annuos votado a favor do Es

Escritura da Delegacia de policia deste Municipio, pela lei n.º 2 de 15 de janeiro do corrente anno que adop-  
tão o projecto do orçamento de 1924, para vigorar no  
próximo exercicio.

Artigo 3.º Prorogam-se as disposições em con-  
trario. Cacande, 15 de fevereiro de 1926.

## Leis n.º 1

A Camara Municipal de Cacande, Decreta:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
mandar sangitar e pedregulhar o trecho das ruas Pytago-  
ras a partir da rua Carijós até a esquina da rua Pa-  
pueyas.

Art. 2.º - Com o serviço a que se refere o  
artigo 1.º poderá dispender até a quantia de um  
contê de reis (1000000) que correrá pela verba "Obras Pu-  
blicas" da Cidade.

Artigo 3.º O serviço acima referido, será  
feito por concorrência publica ou por administração, a ju-  
zo do Prefeito.

Artigo 4.º Prorogam-se as disposições em con-  
trario. Cacande, 14 de fevereiro de 1926.

## Lei n.º 2

A Camara Municipal de Cacande, Decreta:

Art. 1.º Fica creado na Prefeitura Municipal o  
cargo de Fiscal Geral a quem incumba a superintendencia  
de todos os serviços de ruas, estradas, matadouro, aguas etc.  
ficando a elles subordinadas todas as outras fiscaes Municipaes  
bem como o encarregado de fempes (Publicas), do jardim e o mel-  
hor do Amatorio.

Artigo 2º. O Cargo de Fiscal geral é de livre nomeação e demissão de Prefeito Municipal.

Artigo 3º A Prefeitura expedirá o mandado regular da fiscalização geral enumerando todas as despesas diárias, todos os dias do respectivo funcionário.

Artigo 4º - O Fiscal geral receberá o ordenado de duzentos e cinquenta mil reis (250.000) sendo 166.667 de ordenado e 83.333 de gratificação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
Cacondi, 15 de Fevereiro de 1926.

## Lei n.º 8

A Câmara Municipal de Cacondi, Drenta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar por concorrência pública ou por administração a reforma do pedregulhamento da cidade na parte sangrada.

Artigo 2º Com o serviço a que se refere o art. 1º poderá dispendir até a quantia de 5.000.000, que correrá pelas obras "Obras Públicas" da cidade.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Cacondi, 15 de Fevereiro de 1926.

## Lei n.º 9

A Câmara Municipal de Cacondi, Drenta:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar reconstruir a estrada de Itahyguara passando por Itapyratiba.

Artigo 2º Nos serviços a que se refere o artigo 1º, poderá o Prefeito dispendir até a quantia de 6.000.000 que correrá pelas obras "Obras Públicas".

11/10/26

Artigo 3º — Os serviços podem ser feitos por concorrência Pública ou por administração, a juízo do Prefeito.

Artigo 4º Prorogam-se as disposições em contrário.  
Cacondi, 15 de Fevereiro de 1926.

Lei n.º 10

A Câmara Municipal de Cacondi, Decreta:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar com a quantia de 300\$000 para o reencadeamento escolar determinado pelo Governo do Estado.

Artigo 2º — Essa quantia que correrá pelas verbas "Diversos" será para todo o reencadeamento do Município.

Artigo 3º Prorogam-se as disposições em contrário.  
Cacondi, 12 de Março de 1926

Lei n.º 11

A Câmara Municipal de Cacondi, Decreta:

Artigo 1º — A gratificação ao Prefeito Municipal e o ordenado mensal dos funcionários da Câmara e Prefeitura são os seguintes: Prefeito Municipal 450\$000, Secretário da Câmara, 230\$000; Secretário da Prefeitura — 230\$000; Lançador, 230\$000; Fiscal geral 200\$000, fiscal do Matadouro 150\$000 fiscal da, 150\$000; fiscal de ruas 100\$000; Porteiro 70\$000.

Artigo 2º — Enquanto as finanças Municipais permitirem, fica o Prefeito Municipal autorizado a gratificar com mais seis mil dígitos, mais 50\$000 mensais os funcionários constantes da enumeração do art. 1º, incluindo igual quantia em sua gratificação

municipal.

Art. 3º Os funcionarios da subprefeitura de Papyratiba receberão os vencimentos seguintes: sub-Prefeito, 250\$000; Secretario da sub-Prefeitura, 100\$000; fiscal 100\$000; Tolador do Cemiterio, 100\$000.

Artigo 4º - A gratificação a que se refere o art. 2º é extensiva a sub-Prefeitura de Papyratiba, nas mesmas condições ali referidas.

Art. 5º - A gratificação ao Prefeito Municipal e o ordenado aos funcionarios referidos nos art. 1º e 3º, bem como a gratificação do art. 2º começam a vigorar de 15 de Janeiro do corrente anno em diante.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario. Casande, 27 de Março 1926.

### Lei nº 12

A Camara Municipal de Casande decreta:

Art. 1º - Fica a dois contos e quinhentos mil reis a verba de serviços electoraes.

Art. 2º As despesas effectuadas com esse serviço, no que faltou da verba votada no orçamento, correrá pela verba "diversas passivas", do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Casande, 3 de Abril de 1926.

### Lei nº 13

A Camara Municipal de Casande, decreta:

Art. 1º - Fica elevada a oito contos de reis, a verba de "Limpeza Publica da cidade".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, au

1926

autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para ocorrer as despesas acima.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Cacande, 3 de Abril de 1926.

## Lei nº 14.

A Câmara Municipal de Cacande, Preita:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar concertar a estrada que vai desta cidade à fazenda Jaboticabal, passando pelo Bairro "Lavoura Alto", despendendo para isso a quantia necessária.

Artigo 2º - Esse serviço será feito por administração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Cacande, 3 de Abril de 1926.

## Lei 15

A Câmara Municipal de Cacande, Preita:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder com o auxílio de dois contos de reis para o Collegio da Immaculada Conceição, desta cidade, sendo essa despesa pela verba "Obras Publicas" da cidade.

Art. 2º - Essa importância será entregue a Ex.ª Madre Superiora, mediante recibo, logo que seja promulgada a presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Cacande, 3 de Abril de 1926.

## Lei nº 16



Lei n.º 16

A Camara Municipal de Caconde, Decreta

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a concorrer com a importancia de 200.000, como auxilio aos servicos de recenseamento escolar do districto de Tapyratiba, que correrá pela verba "Discursos" daquelle districto.

Artigo 2º Revogam-se

Lei n.º 17

A Camara Municipal decreta.

Artigo 1º. Fica o Prefeito municipal autorizado a concorrer com a importancia de "dez contos de reis" 10:000.000 como auxilio as obras de reconstrucção da Ponte do "Parador."

Artigo 2º. Essas despesas, correrão pela verba "Obras Publicas".

Artigo 3º. Os servicos a que se refere o artigo primeiro serão feitos sob a directa fiscalisação da Prefeitura Municipal, sendo a importancia de (10:000.000) dez contos de reis, entregue á pessoa encarregada dos mesmos, desde que se verifique estarem em ordena e condições.

Artigo 4º. Revogam as disposições em contrario.  
Sala das sessões da Camara Municipal de Caconde,  
12 de junho de 1926.

11/10/26

~~~~~ Lei n.º 18 ~~~~~

A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a sargetar o trecho da rua Camacans entre as casas de Amibal Poliz e de Maria do Amparo Garcia, podendo dispender até a quantia de 700\$000.

Artigo 2.º. Essas despesas correrão pela verba "Obras Publicas"

Artigo 3.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Caconde,  
12 de junho de 1926.

~~~~~ Lei n.º 19 ~~~~~

A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1.º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a quantia de dois contos de reis (2:000\$000) para auxilio da construcção da ponte que por iniciativa particular está sendo construida na estrada que, de Tapyratiba vai ao bairro do Canaan.

Artigo 2.º. A referida importancia sera entregue ao Sr. José Rodrigues Pedroza, encarregado da construcção a que se refere o artigo primeiro, em duas prestações: a primeira logo que estejam começados os trabalhos, e a segunda, quando estiver entregue ao transito publico, após as verificações necessarios.

Ling

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Caconde,  
12 de Junho de 1926.

~~~~~ Lei nº 20 ~~~~~

A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a importância de duzentos mil reis, com o retoque da ponte denominada "da Ilha", na estrada da Bocaina deste Município.

Artigo 2º: As despesas correrão pela verba "Obras Publicas" da Cidade.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Caconde,  
12 de Junho de 1926.

~~~~~ Lei nº 21 ~~~~~

A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder a liquidação amigavel ou judicial da divida activa da Camara, inclusive os contribuintes de impostos do primeiro semestre do corrente anno.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

1507

Sala das Sessões da Camara Municipal de Caconde  
12 de junho de 1926.

## Autographo n.º 2 Lei n.º 22

A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entender-se com o Sr. Pedro Nicola, concessionario da Luz Electrica deste municipio, a fim de combinar com o mesmo a forma de pagamento da ~~contas~~ de 44-950\$100 concernente ao fornecimento de Luz para a Villa de Tapycatiba.

Artigo 2.º - Examinadas as contas apresentadas, a legalidade e exactidão das mesmas, o Prefeito Municipal podera no caso de inexistencia de verba para attender aos pagamentos devidos, aceitar letas de Cambio com juros até doze por cento (12%), ao anno, para amortização da divida, sendo as letas de quantia não excedentes a dez contos de reis cada uma.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Caconde, em 7 de Agosto de 1926.

## Autographo n.º 23 Lei n.º 23

Considerando que devido a presente crise que este municipio atravessa, p/falta numerario,  
A Camara Municipal de Caconde decreta:

Artigo 1.º - Fica prorogado até 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo para o pagamento dos impostos municipais, sem multa.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

127

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cacandu, em 7 de  
Agosto de 1926.

O Dr. Licínio dos Santos Silva, Prefeito Municipal  
de Cacandu, Estado de Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara  
Municipal de Cacandu, decretou e em pro-  
mulgo a seguinte: **Lei N.º 24** -  
Art. 1.º - Fica o Prefeito  
Municipal autorizado a mandar fazer a mu-  
dança do trecho do caminho na propriedade  
dos herdeiros de Joaquim Antonio do Prado,  
na estrada da Concórdia, liga à estrada  
de Unzambinho.

Art. 2.º - Para tal ser-  
vicio, o Prefeito fica autorizado a dispendir  
a quantia necessaria, que correrá pela  
conta "Obras Publicas".

Art. 3.º - Revogam-se as  
disposições em contrario. - Sala das sessões  
da Câmara Municipal de Cacandu, 4 de Setembro 1926  
Promulgada na mesma data. O Prefeito  
Licínio Silva - Esta o que continua em  
dita Lei. Eu, Cassiano José Dias,  
Secretario da Prefeitura aasser.

- Lei N.º 25 -

O Dr. Licínio dos Santos Silva, Prefeito (Muni-  
cipal de Cacandu, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Muni-  
cipal, em data de 4 de Setembro corrente

18

Deixam a Promulga a seguinte:

Art. 1º

Esta Prefeitura Municipal autorizada a mandar sargitar o tecido da rua Copyquiquis com prebuidade até a sua Câmara até o correio, dispendendo até a quantia de 7,500 por metro, livre de qualquer outra despesa.

- 11 - Art. 2º

Esta igualmente autorizada a Prefeitura a fazer os boiros ou sargitões necessários no cruzamento da rua Copyquiquis com a rua Tapajós e com a rua dos fundos do Grupo Escolar, dispendendo para isso a quantia necessária apresentando a final as contas no balancete do trimestre para conhecimento e aprovação da Câmara.

Art. 3º

Esses serviços poderão ser feitos por concessão pública ou administração, a juízo do Prefeito.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrario.

Cacandu, 4 de Setembro de 1926.

Promulgada e Publicada na data supra.  
O Prefeito Municipal Licínio dos Santos Silva.  
Era o que se contém em dita lei. Eu,  
Carrilano José Dias, Secretário da  
Prefeitura, transcrevi.

Lei n.º 26

O Sr. Licínio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Cacandu, Estado de São Paulo, etc.  
Faz saber que a Câmara Municipi-

Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º

Os proprietários em ruas sarjetadas, são obrigados a construir em suas propriedades, quer sejam casas ou muras, dentro do prazo de trinta dias após a intimação feita pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º

O prazo a que se refere o artigo anterior, poderá ser prorrogado por mais vinte dias desde que o proprietário intimado, em requerimento dirigido ao Prefeito, prove haver motivo justo que impeça a construção do passeio no prazo marcado.

Art. 3.º

Findo o prazo de trinta dias, sem que a calçada seja feita, o proprietário pagará o imposto de vinte mil réis (20\$000) por metro de terreno à margem das sarjetas, sendo esse o imposto devido anualmente.

Art. 4.º

O imposto a que se refere o artigo anterior, deve ser cobrado uma vez expirados os prazos referidos nos artigos 1.º e 2.º, desde que seja verificado o não cumprimento da presente lei.

Art. 5.º

Esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6.º

Revogam-se as disposições em contrário.

Cacondé, 4 de Setembro de 1926. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Licínio dos Santos Silva. Era o que se continha em dita lei. Eu Cacondé José Lima, Secretário da Prefeitura, o transcrevi.

Silva

## Lei n.º 27

O Sr. Lício dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Bacoende, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei

### Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a reforma que julgar conveniente no Edifício da Prefeitura e a limpeza de que o mesmo causer.

### Art. 2.º

O Prefeito Municipal despendera para isso a quantia que julgar, digo, a quantia necessaria apresentando a final as contas juntas ao balancete trimestral para os devidos effeitos.

### Art. 3.º

Revogam-se as disposições em contrario.

Bacoende, 4 de Setembro de 1926.

Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Lício dos Santos Silva. Era o que se continha em esta lei. Eu, Eurisiano Frinheiros, Secretario de Prefeitura o transcrevi.

## Lei n.º 28

O Sr. Lício dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Bacoende, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei.

### Art. 1.º

Para ocorrer ás despesas a que se refere a Lei n.º 17, de 12 de Junho do corrente anno, fica o Prefeito Municipal autorizado, no caso de inexistencia



de verba sufficiente, a contrahir o empréstimo de dez contos de reis, 10:000\$000, para vencimento em 31 de Março do anno p. futuro, accitanda marca cambial com os juros até um e um quarto (1 1/4%) ao mez.

Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrario.

Bacoual, 4 de Setembro de 1926.

Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Licio dos Santos Silva. Era o que se continha em dita lei. Em Comissao Juris Dica, Secretaria da Prefeitura e Transcrevi.

Lei n.º 29

O Hr. Licio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Bacoual, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulga a seguinte lei.

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar retocar a estrada da Figueira, no Bairro do Can-Can, para facilitar a ligação com a estrada que vai a Guasipi, Estado de Minas Gerais, dispendendo para isso, até a quantia de quatrocentos mil reis (400\$000) cobranda essa despesa pela verba "Obras Publicas".

Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrario.

Bacoual, 4 de Setembro de 1926. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal,

Licio dos Santos Silva. Era o que se continha em dita lei. Em Comissao Juris Dica, Secretaria da Prefeitura, a escrevi.

## Lei n.º 30

O Sr. Lúcio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Caacandi, Estado Municipal, digo Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

### Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar sar-  
getar a Travessa da Rua 24 de Dezembro, na parte em  
que está sendo construído o Asylo São José, despendendo  
até sete mil e quinhentos reis por metro, correndo uma des-  
pesa pela verba "Obras Públicas" da cidade.

### Art. 2.º

Revogam-se as disposições em contrario.

Caacandi, 4 de Setembro de 1926. Promulga-  
da e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Lú-  
cio dos Santos Silva. Era o que se continha em dita lei. Eu  
Cunha e F. S. F. S., Secretário do Prefeito Municipal,  
e Transcritor.

## Lei n.º 31

O Sr. Lúcio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Caacandi, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

### Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a man-  
dar reconstruir as pontes sobre o rio Bom Jesus, nas  
estradadas que vão ao Parador e a Santo Antônio da Barra,  
despendendo até a quantia de cinco contos de reis,  
(5.000 \$000).

### Art. 2.º



~~Revista~~

## Lei n.º 33

O Sr. Licínio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Cascaes, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 4 de Setembro corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei:

### Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer por administração ou concorrência pública mil e quinhentos e dezessete metros de pargetas nas principais ruas da Villa de Tapyratiba, na base de sete mil réis por metro.

### Art. 2.º

Para proover a essa despesa, fará a applicação da parte da arrecadação daquelle Districto, existente em Louveira; no caso de insufficiencia de verba ou de inexistencia, poderá contrahir o empréstimo necessario, acciando uma letra de cambio com vencimento para quinze de Março do anno proximo futuro, com os juros até um e um quanto por cento ao mez.

### Art. 3.º

Revogam-se as disposições em contrario.

Cascaes, 4 de Setembro de 1926

Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Licínio dos Santos Silva. Era o que se continha em dita lei. Em Cascaes, 11 de Setembro de 1926. O Prefeito Municipal, o transcrevo.

## - Lei n.º 34 -

O Sr. Licínio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Cascaes, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em data de 16 de Outubro de 1926, decretou

em seu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal, autorizado a despendar a quantia de um conto e duzentos mil reis, com a publicação de diversas photographias da cidade e do Municipio, a titulo de propaganda, na Revista "Nacões Brasileiras" que se publica na Capital da Republica, que corra sob a rubrica "Expenditios publicos."

Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrario. Cascaes, 16 de Outubro de 1926. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal, Lirio dos Santos Silva, Era o que se continha em dita lei. Em Cassiano Friães, Secretario do Prefeitura a reserva.

Lei n.º 35

O Sr. Lirio dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Cascaes, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber que a Camara Municipal em data de 29 de Outubro de 1926. Promulga e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

A revista geral do municipio de Cascaes para o anno financeiro de 1927 e organizada na importancia de duzentos

duzentos e vinte três centos, duzentos e quinze mil reis (223:215/000), que será arrecadado pela rubricas seguintes:

Districto da Cidade

Districto de Tapyrá

|   |                    |   |                   |
|---|--------------------|---|-------------------|
| Água Encanada   | 18:000/000         | Agrícola  | 400/000           |
| Agrícola  | 1:200/000          | Officiães   | 150/000           |
| Officiães   | 300/000            | Taxa de Enterramento  | 1:300/000         |
| Taxa de Enterramento                                    | 2:000/000          | Cafeiros  | 4:910/000         |
| Cafeiros  | 23:000/000         | Diversos  | 1:499/000         |
| Diversos  | 1:500/000          | Expediente  | 350/000           |
| Expediente  | 600/000            | Taxa do Matadouro   | 1:000/000         |
| Taxa do Matadouro                                       | 3:000/000          | Jud. e Profissionais  | 33:931/800        |
| Jud. e Profissionais                                    | 54:636/000         | Judicial  | 7:750/000         |
| Judicial  | 14:397/800         | Veículos  | 4:702/000         |
| Veículos  | 16:188/000         | Dívidas activas   | 6:530/000         |
| Viação  | 5:619/000          | Outras  | 652/000           |
| Dívidas Activas   | 17:850/000         |   |                   |
| Outras  | 1:767/200          |   |                   |
| <b>Somma</b>  | <b>160:052/200</b> | <b>Somma</b>  | <b>63:164/800</b> |
| Alletade das Rubricas de Tapyrá que passa para a cidade | 31:582/400         | Alletade desta Rubrica que passa para o Districto da cidade | 31:582/400        |
| <b>Total</b>  | <b>191:634/600</b> | <b>Total</b>  | <b>31:582/400</b> |

= Art 2º =

At despoza gual do Municipio é orçada na importância de R\$. 223:215/000, para o anno de 1927, ficando o Prefeito Autorizado a dispendir essa quantia pelas seguintes rubricas:

Districto da

Cidade da

# Districto da Cidade

# Districto de Tapyratibe

## Pessoal

## Pessoal

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Gratific. ao Prefeito      | 6:000\$000  |
| Sub. ao Secret. Prefeio    | 3:360\$000  |
| " " " Camara               | 2:360\$000  |
| Lancador                   | 3:360\$000  |
| Fiscal geral               | 3:000\$000  |
| Fiscaes (2)                | 2:600\$000  |
| Fiscaes da Agua. Mat.      | 4:320\$000  |
| Posteiros                  | 1:840\$000  |
| Thesoureiros               | 1:800\$000  |
| Ao Trab. do Voluntario     | 1:800\$000  |
| Conservoes "               | 200\$000    |
| Que. Diligdo Policia       | 180\$000    |
| Exp. das Secretarias       | 2:000\$000  |
| Subsidio ao fiscal         | 1:200\$000  |
| Fornecimentos Copi         | 480\$000    |
| Disp. matadouro            | 500\$000    |
| Agua Enc. (Commercio)      | 600\$000    |
| Limpeza publica            | 12:000\$000 |
| Obras publicas             | 29:754\$600 |
| Servicos Eleitoral         | 5:000\$000  |
| Disp. Diversas             | 4:000\$000  |
| Ext. Coes e fornigos       | 1:000\$000  |
| Hyg. e Assist. Publ.       | 500\$000    |
| Conser. do jardim          | 600\$000    |
| Ao jardim                  | 2:400\$000  |
| Ext e Restituicoes         | 500\$000    |
| Illum. Pub. Publica        | 18:000\$000 |
| Que. Ex. Prof. Com. J. Unh | 1:200\$000  |
| Que. Casa do J. Rio Largo  | 1:500\$000  |
| Dividas passivas, (im)     |             |
| Quizes as importan         |             |

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Subsidio ao Sub. Prefeio | 3:000\$000  |
| " " Secretario           | 1800\$000   |
| 1 Fiscal                 | 1800\$000   |
| Lancador Ametrio         | 900\$000    |
| Conservoes               | 200\$000    |
| Expediente               | 800\$000    |
| Hyg. e Assist. Publica   | 500\$000    |
| Servicos Eleitoral       | 2:000\$000  |
| Ext. de Coes e fornigos  | 200\$000    |
| Disp. diversas           | 400\$000    |
| Ext. e Restituicoes      | 500\$000    |
| Illum. Pub. Pub.         | 6:000\$000  |
| Obras publicas           | 12:980\$400 |
| Limpeza publ.            | 900\$000    |

113:634\$600

31:582\$400

a transportar

Hoje

|   |             |             |
|---|-------------|-------------|
| Quares parte  | 118:0344600 | 1581:582400 |
| importancia segun<br>ordens para porem<br>designados neste<br>orcamento por Agnos<br>a Heitor Ribeiro | 78:0007000  |             |
| Summa Total   | 191:6344600 |             |

### Art 3º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transigir para os verbos insuficientes por meio de Créditos Suplementares, aquellas que tiverem dotações recedentes dos respectivos serviços.

### Art. 4º

Fica a Prefeitura autorizada a transigir e estabelecer acordo razoavel digo, razoavel para liquidacion da divida activa da Camara.

### Art. 5º

O Excesso da arrecadação sobre o calculo orçamentario, será applicado ás verbas "Obras Publicas" respectivamente da cidade e de Tapyratiba.

### Art. 6º

Continuam em vigor as disposições gerais de caracter permanente das leis orçamentarias anteriores que não tenham sido revogadas e não sejam contrarias á presente lei.

### Art. 6

Revogam-se as disposições em contrario. Caracendi, 29 de Outubro de 1926.

Promulgado e publicado na data supra.  
O Prefeito Municipal. Licio Filho.



Era o que se continha em dita Lei.  
Eu Cassiano José Pios, Secretario da  
Prefeitura de Taubaté.

Lei n.º 36

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em data de 8 de Fevereiro de 1927, decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com todos os credores da Camara e combinar com elles os meios mais praticos para solucionar os compromissos do municipio, de modo a minorar os urgentes pagamentos que tem a fazer.

Art. 2.º

Concluido o entendimento, o Prefeito dará conhecimento a Camara das concessões do accordo, para sua aprovação.

Art. 3.º

Revogam-se as disposições ao contrario.  
Caconde, 8 de Fevereiro de 1927. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dita Lei. Eu Cassiano José Pios, Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 37

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em data de 8 de Fevereiro de 1927, decretou e eu promulgo a seguinte Lei

go a seguinte Lei

Art. 1º

Os contribuintes que, até o dia 28 de Fevereiro pagarem, no corrente exercício, os seus impostos, por quantia superior a 100%000, inclusive, terão o desconto de 20%, no correr do mez de Março a arrecadação será feita sem desconto algum; desse mez em diante, será feita judicialmente e com as multas a que se referem a Lei n.º 265 de 8 de Outubro de 1928.

Art. 2º

Revogou-se as disposições ao contrario. Cacoarde 8, de Fevereiro de 1927. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dita Lei. Eu, Cassiano José Dias,

Lei n.º 38

O Cidadão, Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Cacoarde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em data de 8 de Fevereiro de 1927, decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com D.ª Lorina de Carvalho Souza, a locação do Predio a mesma pertencente, situado em Tapytatiba, para nelle funcionar as Escolas Remidas, dispendendo 150%000 mensalmente

Art. 2º

O Prazo da locação é por dois annos a contar de 9 de Fevereiro corrente.

11

Art. 3º

O Prefeito poderá dispendir até a quantia de 200%000 para a ddaptaçãõ do Predio, que deverá ser reposito no estado em que se acha, findo o prazo da locaçãõ.

Art. 4º

Revogam-se as disposições ao contrario.

Caconde, 8 de Fevereiro de 1927. Promulgada e publicada na data ~~supra~~. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dicta Lei. Eu ~~Carriano~~ ~~pro~~ ~~vis~~, ~~peru~~ ~~Ignio~~, ~~o~~ ~~seru~~.

Lei nº 39

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em 8 de Fevereiro de 1927, delectou ex eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contractar com o Sr. Oliveiros Uias Pinheiros, a construcãõ de uma ponte sobre o riacho que corta a nova variante feita na Fazenda Roza Branca - na Estrada de Itahyguara, pela quantia de 1:850%000 que correrá pela verba "Obras Publicas"

Art. 2º

Revogam-se as disposições ao contrario

Caconde, 8 de Fevereiro de 1927. Promulgada e publicada na data ~~supra~~. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dicta Lei, Eu, ~~Carriano~~ ~~pro~~ ~~vis~~, ~~peru~~ ~~Ignio~~, ~~o~~ ~~seru~~.

Lei nº 40

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em 14 de Maio de 1927, decretou e eu ~~pro~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal, autorizado a concorrer com mais a importância de 10:000\$000 para finalizar a construção da ponte do "Paradouro", pela verba "Obras Publicas".

Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrario.

Caconde, 14 de Maio de 1927. Promulgada e publicada na data supra. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva.

Era o que se continha em dita Lei; Eu *Carissimo* *José Dias*, Secretário a. s. c. r. m.

Lei nº 41

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de, Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em 14 de Maio de 1927, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar reconstruir a ponte sobre o ribeirão "São Miguel" no bairro do mesmo nome, dispendendo até a quantia de 500\$000, que correrá pela verba "Obras Publicas".

Art. 2º

Revogam-se as disposições ao contrario.

Caconde 14 de maio de 1927. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dita Lei; Eu *Carissimo*

*José Dias*, Secretário a. s. c. r. m.

### Lei n.º 42

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal ~~de~~ em 14 de Maio de 1927, decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a entender-se com o Sr. Pedro Nicola, proprietario do Predio situado no largo do cruseiro, esquina da Rua que vai a Estação de Itayguara, para expropriação d'esse predio, necessario para o proseguimento dos serviços deargetas que estão sendo feitas em Tapyratiba.

#### Art. 2.º

No entendimento amigavel o prefeito, ad-referendum da Câmara, combinará o quantum da indenisação.

#### Art. 3.º

Caso não seja possivel uma combinação nos termos do Art. anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a expropriação pelas vias judiciais, na forma da Lei.

#### Art. 4.º

Revogam-se as disposições ao contrario.

Caconde, 14 de Maio de 1927. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dicta Lei: Eu, ~~Carrion~~ *Carrião* *fr. J. S.*, Secretário, escrevo.

### Lei n.º 43

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em 4 de Junho de 1927, decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Fica o Prefeito Municipal <sup>Art. 1.º</sup> autorizado a mandar

*12/11*  
construir 77 metros de cordões nas sarjetas das ruas Cemiterio e 17 metros de sarjetas na rua Sapuças, dependendo-se pela verba "Obras Publicas" respectivamente, por esses serviços, (duzentos e sessenta e quatro mil - reis) 254.000, e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentis reis 432.500.

### Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrario.

Caconde, 4 de Junho de 1927. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que tinha se continha em dita Lei: Eu, *Carriano José Dias*, Secretário, a respeito.

### Lei nº 44

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em 4 de Junho de 1927, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

### Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a concorrer com a quantia de 25.000.000, como auxilio a construção da ponte sobre o Rio Pardo, no lugar onde passa o exaeramento do abastecimento da água desta cidade.

### Artigo 2º

O serviço da construção da referida ponte deverá ser feito sob a immediata fiscalização ou por administração da Prefeitura.

### Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrario.

Caconde, 4 de Junho de 1927. O Prefeito Municipal Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dita Lei: Eu, *Carriano José Dias*, Secretário, a respeito.

Chefe

## Lei n<sup>o</sup> 45

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

### Art. 1<sup>o</sup>

Fica concedido a Mazzilli & Comp. a licença necessária para assentar em frente a seu estabelecimento comercial, sito a Rua Tupys, nesta cidade, esquina da Rua Tupyniquins, com a irradiação de quatrocentos metros, e com o prazo de quatorze annos, uma bomba para venda de gazohua a retalhos.

### Art. 2<sup>o</sup>

Durante o alludido prazo de quatorze annos, a Câmara não concederá a quem quer que seja, licença para fim identico dentro dos quatrocentos metros de irradiação referidos no art. 1<sup>o</sup>, desde que dentro em seis meses a contar desta data, a bomba seja instalada.

### Art. 3<sup>o</sup>

Revogam-se as disposições ao contrario.

Caconde, 4 de julho de 1927. O Prefeito Municipal:

Urias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha na dicta Lei. Eu: Carriano Priões, Secretario, e esous. Lei n<sup>o</sup> 46

O cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

### Art. 1<sup>o</sup>

Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em accordo, com todos os credores ~~por~~ em letras de aceite desta Municipalidade, vencidas e por vencer, para o fim de reformalas, em letras de menor quantia

*Alves*  
pelo prazo que convenieram a fins do Prefeito.

Parágrafo Único - as antigas obrigações da Municipalidade, poderão ser liquidadas por letras emitidas aos tipos entre noventa e noventa e cinco resgatáveis por sua vez, em sorteios semestrais de quinze contos de reis ou em quantia maior de modo a ser completamente resgatada a dívida actual no prazo maximo de vinte annos.

Art. 2.<sup>o</sup>

Os juros a serem contados nessas letras não poderão exceder a taxa de 10% ao annuo, pagáveis semestralmente.

Art. 3.<sup>o</sup>

Fica o Prefeito Municipal autorisado a fazer as operações de creditos necessarias para cumprimento desta Lei.

Art. 4.<sup>o</sup>

Revogam-se as disposições em contrario.

Cacunde, 4 de Junho de 1927. O Prefeito Municipal Ulias Ribeiro de Paiva. Era o que se continha em dicta Lei  
Eu: Carriano Prudis, Secretario, a escrever.

Lei n.<sup>o</sup> 47

O Cidadão Ulias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Cacunde, Estado de São Paulo etc,

Faco saber que a Camara Municipal declinou e em promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>o</sup>

Fica criada a verba annual de ~~R\$~~ 2:400 \$000, a banda musical Santa Cecilia, desta cidade, dirigida pelo professor Mozart Bandido de Araujo, a comecar de 1.<sup>o</sup> de Julho de 1927, cujo pagamento sera feito mensalmente.

Art. 2.<sup>o</sup>

Fica a banda acima referida obrigada a fazer retretas todos os dias feriados e aos domingos das cinco horas da



tarde em diante.

Art. 3º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ao pagamento de 2:400x000 (dois contos e quatrocentos mil reis), no caso de enesistencia de verba sufficiente, para fazer esse pagamento.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Camara, 13 de Agosto de 1927.

Era o que se continha em dita Lei: Eu, Carriangui Dias, Secretario, e sereni.

Lei nº 48

O cidadão Mias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder os reparos da estrada que desta cidade vai a Estação de Itaquara, passando pela Villa de Tapyratiba.

Art. 2º

Com esses serviços podera a Prefeitura despende, até a quantia maxima de ~~R\$~~ 250x000 por Kilometro.

Art. 3º

A importancia despendida será debitada proporcionalmente as verbas "Obras Publicas" dos districtos da cidade e de Tapyratiba.

Art. 4º

Revogam-se em disposições em contrario, sala das Sessões da Camara, 13 de Agosto de 1927. Era o que se continha em dita Lei: Eu, Carriangui Dias Sec. e sereni.

Lei nº 49

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar o retoque do passeio do prédio de propriedade da Câmara, onde funciona o Collegio Immaculada, para o lado da rua Tabayares, cimentando-o e bem assim mandar rebocar e cairar o muro existente em toda a extensão do referido passeio.

Art. 2º

Com esses serviços poderá a Prefeitura despende até a quantia de R\$ 1.500.000, que correrá pela verba "Obras Públicas" da cidade.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrario.

Halla das sessões da Câmara, 13 de Agosto de 1927.

Era o que se continha em dita Lei. Eu, *Carissimo*  
*Uris Rib*, Secretário, a requerer

Lei nº 50

O Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder por administração ou concessão pública os serviços de retoque e pedregulhamento das ruas e sarjetas desta cidade.

Art. 2º

Com estes serviços poderá a Prefeitura despende até

a quantia de quatro contos de reis, que correrá pela verba "Obras Publicas" desta Cidade.

Art. 3.<sup>o</sup>

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara, 13 de Agosto de 1927. Era o que se continha em dicta Lei:

Em: Camisaguri Dias, Secretario e es  
em: Lei n.<sup>o</sup> 51

Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal, decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>o</sup>

As ruas da Villa de Sapyratiba ficam assim denominadas: - (a) Thomaz José Dias, a que começa na estrada que vai a estação de Itaquara, seguindo o trajecto que passa em frente as propriedades de Francisco Camiquar, em rumo ao largo, e dahi até alcançar a propriedade de Arthur Ramos.

(b) Treze de Maio, começa em frente as propriedades de Leonel Gardelli, seguindo o trajecto que passa em frente as propriedades de José Nespoli, indo até os fundos das propriedades de Arthur Ramos.

(c) Doze de Outubro, começa no canto de um largo nos fundos das propriedades de Francisco Quirici, dahi seguindo o trajecto que passa em frente as propriedades de Francisco Magri, indo sempre no mesmo rumo até a ponte sobre o Corrego Soledade, na estrada que vai a fazenda Cachoeirinha.

(d) Sete de Setembro, começa em um flanco das propriedades de Elaris Fontez, em rumo ao largo, e dahi seguindo esse trajecto até alcançar a rua 12 de

12 de Outubro.

(e) Quinze de Novembro, começa em terrenos da Paróquia, seguindo o trajecto que passa em frente ao Posto Policial, vai em rumo à Praça Dr. Pedro Carlos de Souza, e dali segue em rumo ao correjo Soledade, onde finda.

(f) Vinte um de Abril, começa em frente as propriedades de Victor Otters, seguindo o trajecto que passa nos fundos do Posto Policial vai em rumo a Praça Dr. Pedro Carlos de Souza, e dali em rumo ao correjo Soledade.

(g) Vinte e Quatro de Fevereiro, começa nos terrenos da Paróquia, seguindo em rumo que passa no flanco das propriedades de Pedro Mazzilli e Luiz Perri em rumo à Praça Dr. Pedro Carlos de Souza e dali em direcção ao correjo Soledade.

(h) Major Lino José dos Santos, a que começa em frente as propriedades de Raul Rodrigues Novo, sendo conhecida por rua das congombaras.

(i) Primeiro de Janeiro, começa no flanco das propriedades de Americo Pellicelli, seguindo o trajecto que passa em frente as propriedades de Sebastião Kimenez e dali seguindo sempre o mesmo rumo até alcançar terrenos da Paróquia.

(j) Quatorze de Julho, começa no flanco das propriedades de Antonio Borghi, e dali seguindo o trajecto que passa ao lado direito do Posto Policial, vai alcançar terrenos da Paróquia.

(k) Caconde, começa no largo situado entre as propriedades de Mario Villa, e de Valeriano Villa, seguindo o trajecto, passando em frente as propriedades de Augusto Cesar Antunes e dali em rumo, passando ao lado esquerdo do Posto Policial até encontrar

Terrenos da Parochia.

(L) Central, começa na ponte sobre o correjo Soledade, na estrada que vai a Estação de Moraes Salles, seguindo o trajecto que passa em frente as propriedades dos herdeiros de Jacintho Simões da Silva, em rumo a Capella.

(M) Carlos de Campos, começa entre as propriedades de João F. Liental e Antonio Magri, em rumo a Praça Dr. Pedro Carlos de Souza, até encontrar terrenos da Parochia.

(N) Trez-de-Mais, começa no flanco direito das propriedades de Arthur Ramos, seguindo o trajecto que passa no flanco das Propriedades de Manoel Duarte Mathias, em rumo a Praça Dr. Pedro Carlos de Souza, e dahi até alcançar terrenos da Parochia.

(O) Onze de Junho, começa no flanco direito das propriedades de Caetano Giunti, seguindo o trajecto que passa em frente a propriedade de Luiz Morganti, seguindo sempre o mesmo rumo até encontrar terrenos da Parochia.

Art. 2º

As praças da mesma localidade, respeitadas o que dispõe a Lei n.º de 1.º de Março de 1927, ficam denominadas:

(a) Carolina de Almeida e Silva, aqui fica em frente as propriedades dos herdeiros de Jacintho Simões da Silva, Joaquim Ramalho, Domingos Affonso Louro e outros.

(b) Nossa Senhora da Conceição, a denominada actualmente do "Cuzinho".

(c) Ruy Barbosa, a situada em frente o Posto Policial.

Art. 3º

Fica o Prefeito autorizado a dispender pela verba "Obras Publicas" do Distrito de Tapyratiba, a quantia necessaria para aquisição das placas com as denominações constantes dos Arts. 1º e 2º da presente Lei, devendo a inauguração das mesmas ser feita trinta dias após a sua promulgação.

Art. 4º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação digº, de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara, 13 de Agosto de 1927.

Era o que se continha em dicta Lei: Em, Cas

signo José Dias, Secretario, e crevi.

Lei nº 52

© Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Prefeito Municipal desta cidade de Cacandu, etc.

Faz saber que a Camara Municipal, Di  
critou e em promulgo a lei seguinte:

Art. 1º

© fechamento do commercio que actualmente é feito nos dias úteis ás 20 horas passará a ser feito ás 18 horas.

§ unico - Aos Domingos, feriados e santificações o fechamento continuará a ser como até agora, isto é, ás 14 horas.

Art. 2º

A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrario.  
Sala das Sessões da Camara, 13 de

Dezembro de 1927. Era digo, 1927. (a) Urmas  
 Ribeiro de Paiva. Era o que se encontra  
 em dita lei. Em Cassiano foi  
 Secretario, a escrever:

Lei n.º 53

O cidadão Urmas Ribeiro de Paiva, pre-  
 sidente Municipal desta cidade de Cacondi,  
 etc.

Faço saber que a Câmara Muni-  
 cipal Decretou e em promulgo a lei  
 seguinte:

Art. 1.º

Urmas Ribeiro de Paiva, em  
 cumprimento do disposto na lei n.º 46  
 de 4 de Junho do corrente anno, autorizada  
 no contracto que celebras com a  
 Câmara da Municipalidade dar a garantia  
 da amortisação das letras que emitir  
 para fins de juros, as rendas dos impostos de  
 Industria e profissões e Taxa de aguas

Sala das Sessões da Câmara, por  
 Decreto de 1927. O Prefeito (a) Urmas Ri-  
 beiro de Paiva. Era o que se encontra  
 em dita lei. Em Cassiano foi  
 Secretario, a escrever:

Lei n.º 54

O cidadão Urmas Ribeiro de Paiva, pre-  
 sidente Municipal desta cidade de Cacondi,  
 etc.

Faço saber que a Câmara Muni-  
 cipal Decretou e em promulgo a lei  
 seguinte:

P. 1104

Municipal de Cacendo, Secretar e em pro  
mulgo a lei seguinte.

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
aceitar libras de paulista até a quantia  
de vinte e cinco mil réis (25.000/00)  
e pagar juros de dez por cento ao ano  
pelo prazo de um ano, para ocorrer  
as despesas feitas com a construção  
da ponte sobre o Rio Pardo, na localidade  
onde passa a linha adutora do  
abastecimento de água da cidade,  
construção esta votada pela Câmara,  
Lei n.º 44 de 14 de junho do corrente anno.

Art. 2º

Revogam-se as disposições em con-  
trário. Dada dos Secretários da Câmara 7  
de Dezembro de 1927. O Prefeito (a) Urias  
Ribeiro de Paiva. Era o que se con-  
tinha em dita lei. Em Cacendo, 11  
de Dezembro de 1927.

Lei n.º 55

© Cidadão Urias Ribeiro de Paiva, Pre-  
feto Municipal desta cidade de Cacendo,  
etc.

Faco saber que a Câmara Munici-  
pal de Cacendo, Secretar e em pro  
mulgo a lei seguinte.

Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado



a mandar fazer por administração ou concorrência pública os serviços de fixação de eixos da linha aductora do abastecimento d'agua desta cidade sobre os pilares da ponte do rio Pardo e bem assim a mandar construir o atterro na entrada da alludida ponte.

### Art. 2º

Com estes serviços que correrá pela rubrica "Obras Publicas da cidade", poderá responder até a quantia maxima de tres contos e quinhentos mil reis (3:500.000)

### Art. 3º

Rogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Camara de 7 de Dezembro de 1927. O Prefeito (a) Miras Ribeiro de Paula, Era o que se continha em dita lei. Eu, Cassiano José Pires, Secretario, a escrevi.

Eu, Dr. Adelino Angelo de Oliveira, Prefeito Municipal desta cidade de Caconde, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FACO saber que a Camara Municipal desta cidade decretou e eu promulgo a seguinte

### Lei n.º 56 -

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a negociar operações de credito, levantando empréstimos

de quantia necessaria para o resgate, no todo ou em parte, das dividas passivas vencidas desta Camara, prestantes da consolidação ordenada pelas leis ns. 46 e 53, respectivamente de 4 de Junho e 7 de Dezembro de 1927.

§-Unico - Em ditas operações poderá o Sr. Prefeito aceitar letras de cambio, com vencimentos até o prazo de 2 annos, incluindo-se juros até 10% ao anno, nas quantias tomadas por empréstimo.

Artigo 2º - Se, porventura, o Sr. Prefeito não conseguir realizar as operações referidas no artigo antecedente, ou se as realizadas não alcançarem a importancia necessaria para o resgate de todas as dividas, poderão estas ser novadas no todo ou na parte que restar, mediante tambem letras de cambio, do accite do Sr. Prefeito com o prazo e juros acima estipulados, juros estes que nesta hypothese de novação poderão ser contados, nos titulos liquidos e certos, desde a data dos vencimentos já operados.

Artigo 3º - Prevoga-se as disposições em contrario.

Mando a todos, a quem a execução desta lei competir que a executem e façam executar tão inteiramente como nella se contem e declara.

Bacorde, 8 de Maio de 1928

131

José de Oliveira, Prefeito Municipal  
Publicada nesta secretaria na data  
supra. Eu, Benedicto de Oliveira Santos  
secretario da Prefeitura o escrevi e  
assigno. Benedicto O. Santos  
~~José de Oliveira~~

Eu, Dr. Adelinio Angelo de Oliveira, Prefeito  
Municipal desta cidade de Caconde, Estado  
de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal  
desta cidade, em sessão desta data decre-  
tou e eu promulgo a seguinte  
Lei n. 57:

A Camara Municipal de Caconde, decreta:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a mandar proceder, por inter-  
medio da sub-Prefeitura do respectivo  
districto, ao augmento da area do cem-  
terio de Tapyratiba, num avanço de 50  
metros para a frente do portão principal  
do cemiterio, despendendo com esses serviços  
de construção, até a quantia maxima de ...  
3:500 000 (tres contos e quinhentos mil  
reis).

Artigo 2º O Sr. Prefeito fica investido dos  
poderes bastantes para realisar as operações  
de credito que julgar necessarias para o fiel  
cumprimento desta lei.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Mando a todos, a quem a execução desta  
lei competir, que a executem e façam exe-

cutar, tão inteiramente como nella se  
contem e declara.

Cacinde, 9 de Julho de 1928

(A) Jansen Juppé & Obrey

Prefeito Municipal  
Publicada nesta secretaria na  
data supra. O Secretario da Prefeitura  
Benedicto C. Santos

Eu, Dr. Adelinio Angelo de Oliveira,  
Prefeito Municipal desta cidade de Ca-  
cande, Estado de São Paulo, na forma  
da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal  
desta cidade, em sessão realizada hoje  
(9 de Julho de 1928), decretou e se  
promulgo a seguinte

Lei n. 58

A Camara Municipal de Cacande decreta:  
Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a adquirir de quem de direito,  
por escriptura publica e para fins  
de logradouro publico, o terreno onde  
se acha situada a Igreja do Rosario  
á praça Coronel Gustavo Ribeiro, nesta  
cidade.

§ Unico - A aquisição será feita, nos  
termos da proposta enviada a esta  
Camara pelo Sr. Bispo da Diocese,  
em troca por um terreno patrimonial  
desta Municipalidade, necessario á

ereção de uma nova Igreja, nesta mesma cidade, com a indemnização ainda, por parte da Camara, da importancia de 5.000.000 (cinco contos de reis), que será paga da data da escriptura a dois annos sem juros, e das despesas ultimamente verificadas com o inicio da reforma daquelle templo.

O Sr. Prefeito fará tambem o desmante da referida Igreja do Rosario, removendo todo o material aproveitavel para o terreno que der em permuta, terreno este que será em lugar escolhido a juizo do mesmo Sr. Prefeito, com a reserva e fixação de uma area sufficiente em derredor para a construção de uma praça publica.

Artigo 2.<sup>o</sup> - O Sr. Prefeito fará as operações de credito que julgar necessarias para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3.<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando a todos, a quem a execução da presente lei competir, que a executem e façam executar tão inteiramente como nella se contem e declara.

Cacondé, 9 de Julho de 1928. Data da sua promulgação. (A)

Benedicto O. Santos  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

O Secretario da Prefeitura  
Benedicto O. Santos

54  
Eu, Dr. Adeline Angelo de Oliveira, Prefeito Municipal de Cacaúde, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade, em sessão de hoje (29 de Novembro de 1928), decretou e eu promulgo a seguinte.

Lei numero 59

A Câmara Municipal de Cacaúde, decreta:

Primeira Parte

Da receita e da Despesa Municipal

Título P

Da Receita

Artº 1º - A receita ordinaria do municipio de Cacaúde para o exercicio financeiro de 1929 é orçada na quantia de 241:200x000, seu do arrecadada, de accordo com a presente lei e mais disposições legais em vigor, pelas seguintes verbas:

Distrito da Cidade - Distrito de Tapyratiba

|  |             |            |
|--|-------------|------------|
| Imp. de Ind. e Profissões              | 50.000x000  | 30.000x000 |
| " " Predial                            | 15.000x000  | 7.000x000  |
| " S/cafeteiros                         | 12.000x000  | 10.000x000 |
| " S/lavadores que<br>mão cultural café | 7.000x000   | 3.000x000  |
| Imp. S/veiculos                        | 15.000x000  | 10.000x000 |
| " Viacções Rural                       | 4.500x000   | 2.500x000  |
| " " Urbana                             | 2.500x000   | 600x000    |
| Eventuais                              | 6.000x000   | 3.000x000  |
| Taxa de Abate de carne                 | 7.200x000   | 4.200x000  |
| " de Agua Encanada                     | 28.800x000  | .          |
| " Sanitaria                            | 2.000x000   | 500x000    |
| " Enterramentos                        | 4.000x000   | 2.000x000  |
| " Afferições                           | 800x000     | 500x000    |
| Dividas activas                        | 7.000x000   | 3.000x000  |
| Somma a Transportar PPA                | 161.800x000 | 76.300x000 |

Cidade Tapyratiba

|             |             |            |
|-------------|-------------|------------|
| Transporte  | 163:800/000 | 77:400/000 |
| Emolumentos | 500/000     | 200/000    |
| Expediente  | 500/000     | 400/000    |
| Multas      | 1.000/000   | 500/000    |

**Summa R\$ 163:800/000 - 77:400/000**

Art. 2º Para ocorrer à quota de contribuição do município para a construção do Depósito Regional, fica criado o adicional de 5% que será arrecadado em todos os talões de impostos expedidos no Distrito da cidade e pela Sub. Prefeitura de Tapyratiba.

Título 2º  
Da Despesa

Art. 3º A despesa do município de casoude para o exercício financeiro de 1929 é fixada na quantia de R\$ 241:200/000

Primeiro - No Distrito da cidade o executivo autorizado a dispendes a quantia de R\$ 202:500/000, pelas seguintes verbas:

Câmara Municipal:

|                              |           |            |
|------------------------------|-----------|------------|
| Secretario da Câmara         | 3:360/000 |            |
| Expediente                   | 1:000/000 |            |
| Porteiros                    | 1:440/000 | 5:800/000  |
| Prefeitura Municipal         |           |            |
| Gratificação ao Prefeito     | 6:000/000 |            |
| Secretario da Prefeitura     | 3:360/000 |            |
| Lançador                     | 3:600/000 |            |
| Fiscal Geral 4177            | 3:360/000 |            |
| Fiscal de Rendas 4177        | 2:400/000 |            |
| Escriturario Juiz de Direito | 2:040/000 |            |
| Chamfer 4177                 | 2:400/000 |            |
| Expediente                   | 2:000/000 | 25:160/000 |





Sub. Prefeitura:

|                               |           |           |
|-------------------------------|-----------|-----------|
| Qualificação ao Sub. Prefeito | 3:000H000 |           |
| Secretario                    | 2:040H000 |           |
| Fiscal F17                    | 1:800H000 |           |
| Expediente                    | 860H000   |           |
|                               |           | 7:700H000 |

Mataclouro:

|                               |           |                   |
|-------------------------------|-----------|-------------------|
| Conservação                   |           | 400H000           |
| Iluminação Publica (Consumo)  |           | 5:000H000         |
| Cemiterios                    |           |                   |
| Ordemado ao coberto           | 1:440H000 |                   |
| Conservações e estacas        | 300H000   | 1:740H000         |
| Dividas Passivas:             |           |                   |
| Amortizações e Juros          |           | 6:000H000         |
| Obras Publicas                |           |                   |
| Para occores estas            |           | 14:460H000        |
| Servico Eleitoral             |           |                   |
| Para despesas referentes      |           | 2:000H000         |
| Extinções de cães e Furgões:  |           |                   |
| Para este serviço             |           | 200H000           |
| Higiene e Assistência Publica |           |                   |
| Para esta rubrica             |           | 300H000           |
| Limpeza Publica               |           |                   |
| Para este serviço             |           | 900H000           |
| <b>Somma</b>                  |           | <b>38:700H000</b> |

Segunda Parte

Titulo 1

Das importações e taxas Municipais

Capitulo 1

Do imposto de Industria e Profissões.

Art. 4: O imposto de industria e profissões é devido por todo que, individualmente ou em sociedade, exercerem no municipio industrias, profissões, commercio, arte ou officio.

2  
Lito

Art. 5º: Este imposto comprehende taxas fixas e adicionais.

1º As taxas fixas tem por base a classe do commerciante, valor do Stock usado as mercadorias, a natureza e fim das industrias e profissões e quanto a determinadas industrias e profissões de operarios, as machinas, utensilios e outros meios de produção.

2º Os adicionais são relativos ao valor do Stock usado de mercadorias dos commerciantes estabelecidos, tendo por base a natureza dellas, a maior ou menor probabilidade de lucros que proporcionam.

Art. 6º: O imposto de industrias e profissões será cobrado de conformidade com as tabellas annexas A, B e C.

Art. 7º: Os commerciantes estabelecidos fora do perimetro urbano e suburbano da Cidade e villa de Papayatiaba (negociantes da roça), mesmo os das estações de estrada de ferro, pagarão o imposto com o augmento de 20%.

Art. 8º: Os compradores de cereaes, d'ese ovos, bem como de suinos e bovinos, que sejam ou não estabelecidos com negocio commercial ou industrial, que comprarem para despachar ou revenderem fora do municipio, ficarão sujeitos, os primeiros ao imposto annual de 500\$000 e os segundos de 1.000\$000 pago de uma só vez, sem exclusão dos demais impostos em que por lei forem collectados.

Art. 9º: Os commerciantes estabelecidos que venderem carne de porco ou toucinho, ficam sujeitos a maior imposto de agougue de carne de porco (Tabella B, letra A)

Art. 10º: Os marceles domiciliados no municipio, que vendam fazendas, armarios e artigos similares, ficarão sujeitos ao imposto fixo individual de 600\$000, alem dos mais que inscreverem. Se tiverem cargueiros ou vehiculos pagarão o imposto augmentado de 300\$000 para cada cargueiro ou vehiculo. E os marceles de outro ramo, não domiciliados pagarão o imposto acima com o

com o aumento de 50%, sendo que, todos esses impostos serão exigíveis de uma só vez e iniciante.

Art. 11.º São isentos de impostos de indústrias e profissões:  
1.º as Casas Económicas, os Monte-Pios e as Sociedades de Colónização;

2.º os leilões de Obras-pias e de caridade.

### Capitulo II

#### Do imposto Predial

Art. 12.º O imposto predial recae sobre todos os ~~qualquer~~ predios situados na zona Urbana ou Suburbana da cidade e da villa de Sapucaia.

Unico: O predio embora fecho, está sujeito ao imposto, desde que se destine a habitação.

Art. 13.º Este imposto tem por base o valor locativo ~~anual~~ do predio e, em casos especiais, o extrato que a municipalidade publica para o transporte publico ou a aforamento local.

Unico - Em caso de aumento de aluguel será cobrado imposto sobre o excesso do que estiver lançado, em qualquer época do anno.

Art. 14.º O imposto predial será cobrado de accordo com a tabella D.

Art. 15.º São isentos de imposto:

- 1.º Os proprios do Municipio, do Estado e da Federação
- 2.º Os de qualquer religião
- 3.º Os hospitais de caridade e outras instituições pias.

Unico - Os predios que pertencerem a hospitais e outras instituições pias como parte integrante do seu patrimonio, e não de exclusivo uso social, estão sujeitos ao imposto.

### Capitulo III

#### Do imposto de cafeeiros

Art. 16.º Este imposto recae sobre todo fazendeiro que cultiva café, e que tenha mais de 5.000 cafeeiros, ou mais de dez mil reis e milhar de cafeeiros em

diário

tratamento e produção, situado no município a saber a sede do estabelecimento agrícola não o seja.

Art. 17.º Os fazendeiros serão obrigados a fornecer aos lançados os livros da escripturação do estabelecimento agrícola e bem assim os dados e esclarecimentos precisos para o lançamento, incorrendo em multas de 5000000 aquelle que se negar a isto ou fornecer dados falsos.

### Capitulo II

Do imposto de lavradores que não cultivam café.

Art. 18.º Este imposto recae sobre todo proprietario rural que não cultiva café ou que tenha menos de 5.000 cafeeiros.

Art. 19.º O imposto será arrecadado pela ~~tabella~~ e applicandose aos proprietarios rurais, sujeitos as mesmas disposições do artigo 17.º

### Capitulo V

Do imposto de vehiculos

Art. 20.º O imposto de vehiculos recae sobre todos os vehiculos que trafegarem dentro das dividas do municipio, quer destinados ao transporte pessoal de carga ou aos serviços de transportes dos estabelecimentos rurais.

Art. 21.º O imposto de vehiculos sera lançado e arrecadado de accordo com as tabellas. E o Gerente de por todo ou parte do exercicio sera pago integralmente.

Unico: As Agencias de automoveis pagaran o imposto de um automovel de cada placa de expiriencia que sera fornecida pela Prefeitura com a tributação de automovel particular.

Segundo: Os automoveis de outro municipio que permanecerem neste por mais de 15 dias,

1897

pagaráo de um a quinze dias 207.000.

Terceiro-É sempre licita a apreheusão de qualqñer vehiculo para garantia do pagamento do imposto devido na época aprazada, devendo o vehiculo apreheuido em tal caso, ser recolhido ao Deposito Municipal e só sendo entregue uma vez pago o imposto acrescido da multa de 20%.

Artº 22º A Prefeitura fornecerá placas para vehiculos de accordo com a tabella = G.

### Capitulo VI

#### Do imposto de Viação Rural

Artº 23º O imposto de Viação rural é destinado unica e exclusivamente á factura, reparo e conservaçao das estradas ou caminhos publicos municipais e ~~Viciosaes~~.

Primeiro-Para o effeito deste artigo consideram-se estradas publicas municipais as que ligam a cidade e as povoações entre si ou aquella ou estas ás estações da estrada de ferro existentes no municipio ou ás estradas publicas e lugares publicos limítrophes.

Segundo-São vicinaes as que, franqueadas ao publico pelos donos dos terrenos por ellas atravessados e dirigindo-se para qualqñer ponto dando transito habitual a doze ou mais moradores de propriedades diversas, não se coadunando com as disposições as estradas ou caminhos concedidos a titulo precario entre vizinhos.

Terceiro-Serão primeiro feitas e cuidadas as estradas, depois os caminhos, na ordem de sua importancia, ao criterio da Camara ou da Prefeitura.

Artº 24º Este imposto será arrecadado pela tabella H, e tem por base a uscio ou menor utilisacão, directa ou indirecta, da estradas publicas municipais ou vicinaes, pelos contribuintes.

Unico - Os commerciantes ou industrias sujeitos ao imposto são os que pagam o de industrias e profissões pela tabella de B, e os das letras G, V. da tabella C.

Art. 25.º O dispêndio do imposto de viação rural se fará principalmente no reparo e conservação das estradas publicas municipais.

### Capitulo VII

Do imposto de viação urbana

Art. 26.º O imposto de viação urbana, que é destinado ao melhoramento das condições materiais da cidade e da villa de Tapyratiba, tem por base as seguintes tributacões:

- |  |         |
|--|---------|
| a) marcos não rebocados e caiados, metro linear                                      | 1,4000  |
| b) terreno fechado a cerca de taboas ou de arame ou outro, metro linear              | 2,4000  |
| c) guias assentadas, por metro linear, enquanto não for construido passeio,          | 2,4000  |
| d) paradiço ou depressão no passeio de cada  | 5,4000  |
| e) passeio não cimentado, por metro  | 1,4000  |
| f) edificações não concluidas e paradas por mais de seis meses                       | 50,4000 |
| g) predios não rebocados, caiados, ou oleados, além do imposto predial pagará apenas |         |
| * digo pagará mais 5% sobre o valor locativo annual.                                 |         |

Art. 27.º Este imposto attingirá apenas a região da cidade ou da villa de Tapyratiba, que for servida por agua encanada ou luz electrica.

Art. 28.º São isentos do imposto os festos de gradil de ferro, cimento ou madeira oleada, neste ultimo caso, por em a criterio da Municipalidade.

### Capitulo VIII

### Da Taxa D'Agua Encauada

Artº 29º A taxa d'agua encauada sera arrecadada pela tabella I.

Artº 30º A arrecadação far-se-á á bocca do cofre por mezes venidos, não sendo permittido o recebimento da taxa de um mez sem estar paga a do mez ou do trimestre anterior, salvo quando este esteja em cobrança executiva.

Primeiro - O pagamento desta taxa poderá ser feito adiantadamente, por trimestre, semestre ou annualidade, com a redução de 10% quando effectuado até o dia 31 de janeiro ou até o dia 15 de cada mez dego mez que inicia o trimestre ou semestre.

Segundo - As taxas não pagas até o dia 15 do mez que inicia o trimestre seguinte, serão cobradas executivamente com o acrescimo de 30%

### Capitulo IV

#### Da Taxa Sanitaria

Artº 31º A taxa sanitaria sera arrecadada pela tabella J. conjuntamente com o imposto predial da cidade e villa de Topyratiba.

### Capitulo X

#### Das Taxas de Enterraentos, Aferição, Matadouro, Emolumentos e Expediente

Artº 32º Estas taxas e emolumentos serão cobrados á bocca do cofre, no acto de se tomarem exigíveis, respectivamente pelas tabellas K, L, M, N, O, ..

Artº 33º A taxa do matadouro poderá ser revista de tres em tres mezes pelo Conselho Municipal

### Titulo II

#### Do Lançamento, tempo e modo de Cobrança Reclamações e Recursos.

## Capitulo Unico

Art. 34.º - O lançamento de todos os impostos e taxas previstas na presente lei, e que pela sua natureza devem ser lançados, será feito até o dia 20 de Dezembro do corrente anno e os arcos dados ao collectado até a fim do mesmo mes, podendo estes prazos serem alterados em caso extraordinario e por simples acto do Prefeito Municipal.

Art. 35.º Encerrado o lançamento, os que de novo se estabelecerem ou iniciarem o commercio, industria ou profissão ou que venham a ficar sujeitos ao lançamento, serão nelle incluídos por meio de additamentos, a vista da participação ou de requerimento do proprio contribuinte, das noticias ou denunciaes que a repartição receber ou do resultado das correições que a mesma repartição fizer.

Art. 36.º No acto de lançamento do collectado o lançador é obrigado a dar ao collectado ou a quem o representa, a nota do lançamento feito, e o collectado, no caderno do lançador, fará a declaração de sciencia, assignando essa declaração por si, procurador, ou por pessoa a seu rogo, com duas testemunhas, neste ultimo caso, correndo o prazo para a sua reclamação a partir da data em que o collectado declare "sciencia" no livro de arcos ou caderno do lançador.

Art. 37.º Os contribuintes sujeitos a tributação fornecerão ao lançador os esclarecimentos necessarios ao lançamento, no acto deste, e que forem exigidos pelo lançador.

Unico - A recusa ou inexactidão de qualquer destas informações sujeitara o contribuinte a multa de 10\$000 a 50\$000.

Art. 38.º Se depois do lançamento feito, fôr alterada alguma taxa, de maneira que o contribuinte seja obrigado ao pagamento de maior quota, será avisado por carta do lançador ou por edital publicado na imprensa local.



Art.º 39.º A cobrança dos impostos e taxas, salvas as disposições especiais, será feita à boca do cofre até o último dia do mez de Janeiro do anno da arrecadação, com o redução de 10%; durante o mez de Fevereiro sem abatimento algum e de Março em diante com o acrescimo de 30%, inscruendose por isso, de 1.º de Março em diante, os impostos não pagos para a cobrança executiva. Estes prazos, consequente a disposição final do artigo 34.º, poderão tambem ser prorogados por acto do Sr. Prefeito Municipal.

Primeiro - Os impostos até 100\$000 entendem-se por todo ou parte do exercicio e serão pagos integralmente.

Segundo - Tambem os impostos sobre machinas de beneficiar ou rebeneficiar café, arroz, queis de propriedade agricola auferindo lucro, queis de ganho exclusivo, arriar como engenho de canna, entendem-se por todo ou parte do exercicio e de pagamento integral.

Tercero - O imposto superior a 100\$000 cuja tabela não tenha referencia especial, poderá ser pago sem abatimento em duas prestações iguaes, sendo a primeira effectuada até o dia 31 de Janeiro e a segunda até 30 de Julho.

Art.º 40.º Quando se tratar de impostos que possam ser pagos em duas prestações o contribuinte que deixar de satisfazer a primeira prestação no prazo prefixado, será compelido judicialmente ao pagamento das duas prestações.

Unico. Quando o contribuinte desta categoria houver satisfeito no tempo util o pagamento da sua primeira prestação deixando de realizar a segunda nesse mesmo tempo, será então compelido judicialmente a este ultimo pagamento, com a multa de 30%.

Art.º 41.º Os collectores podem reclamar ao Prefeito sobre a redução, e isenção e restituição do imposto quando tenham fundamento attendivel a mesma reclamação

36/

Esta reclamação será feita dentro de <sup>15</sup> dez dias do pagamento, feita ou do lançamento realizado, observada para a contagem do prazo as notas de aviso dadas aos contribuintes e às demais prescrições desta lei quanto à ciência do lançamento que deve sempre ser dado ao collectado.

Art.º 42.º - As reclamações feitas fora do prazo, com justificativa de força maior, só serão tomadas em consideração depois de pagos os impostos e a multa a que estiverem sujeitos o collectado reclamante.

Art.º 43.º - Reclamando o collectado contra o lançamento do seu estabelecimento commercial em determinada classe da Tabela A, proceder-se-á ao arbitramento, para o qual o Prefeito nomeará dois commerciantes idôneos e o reclamante um terceiro, que darão parecer e provarão do ou não o lançamento feito.

Unico - Os despezas com o arbitramento correrão por conta do reclamante no caso de ser o lançamento aprovado e serão contadas pelo Regimento de Custas Judiciais do Estado.

Art.º 44.º - Quando o collectado não se conformar com a decisão proferida pelo Prefeito sobre a sua reclamação, poderá no prazo de trinta dias recorrer para a Camara Municipal, mas esse recurso não terá effecto suspensivo.

Unico - O prazo de recurso para a Camara conta-se da publicação do despacho na imprensa local ou da sua intimação ao contribuinte.

Art.º 45.º - A petição de recurso para a Camara será entregue ao Secretario desta, mediante recibo, ou a qualquer vereador em que couber o recorrente.

Primeiro - As petições de reclamações ou de recursos não poderão demorar mais de cinco dias nas mãos dos

funcionarios que sobre ellas tenham de fallar, salvo o tempo necessario para o conhecimento,

Segundo - Não se tomará conhecimento de reclamações ou recurso apresentados fora do prazo, salvo motivo justificado.

Art. 46 - Em relação ao imposto predial, serão lançados para o pagamento do imposto os predios que estiverem concluidos ou que possam permittir habitação, uso ou recreio até dois mezes depois da época do lançamento.

Primeiro - Serão tambem lançados em qualquer época do anno os predios que se forem construídos, pagando imposto proporcional ao tempo que faltou para terminar o exercicio

### Titulo III

#### Disposições Geraes

#### Capitulo Unico.

Art. 47 - O Prefeito Municipal e o Sub-Prefeito de Tapiratiba são obrigados a escripturas em livro proprio as verbas e despesas consignadas na presente lei.

Art. 48 - O Sub-Prefeito do districto é obrigado a escripturas regulamente tanto a receita como despesa, e para esse fim terá alem dos livros auxiliares para lançamento dos impostos e termos de multas, um livro caixa de receita e despesa, que será escripturado diariamente e encerrado mensalmente.

Unico - Do livro caixa extrahirá o Sub-Prefeito os balancetes que mensalmente é obrigado a remetter ao Prefeito Municipal, acompanhados dos respectivos saldos e documentos com probatorios da despesa.

Art. 49 - Na Prefeitura, alem dos livros mencionados é escripturação existiram mais dois, um destinado ao

51 registro da divida passiva e outro a inscriçao da divida activa.

Artº 50- No livro da Divida activa serao escriptas todas as dividas provenientes de impostos e outras contribuiçoes na epoca clerical.

Primeiro- A inscriçao far-se-a pela certidao da divida extrahida do respectivo livro do lançamento.

Segundo- chuscripta a divida e annotada esta circumstancia na certidao, sera esta logo remettida ao advogado municipal para effectuar a cobrança executiva.

Tercero- A inscriçao torna a divida certa e liquida e, sem ella, o advogado municipal não podera iniciar o executivo, sob pena de responsabilidade pelo insuccesso da cobrança...

Artº 51- Para a escripta separada do districto, haverá tambem na Prefeitura um livro caixa de receita e despesa. Este livro sera mensalmente escripturado pelo balaceite variado pelo Sub-Prefeito.

Artº 52- Todos os livros da Sub-Prefeitura e serao encerrados no fim do anno e remettidos com todos os taloes a Prefeitura. Os novos livros, depois de rubricados pelo Prefeito, serao fornecidos ao sub-Prefeito por conta da Municipalidade.

Artº 53- Fica o Prefeito autorizado a regularizar e regulamentar as repartiçoes da Camara e da Prefeitura, dentro dos recursos da presente lei, proveendo os cargos necessarios aos diversos da Municipalidade, nos termos ainda do Regulamento Interno desta Camara.

Artº 54- Os fiscaes terao direito a 20% sobre as multas impostas e recolhidas ao cofre municipal e 20% sobre o imposto pago por ambulantes que aprehenderem.

Art: 55- Fica o Poder Executivo autorizado tambem a trans-  
ferir para a verba Obras Publicas da cidade e do distrito de  
Tapiratiba, no fim de exercicio, o saldo que se verificar no demora  
verbas.

Art: 56- Continua em vigor as leis de caracter organo-  
taticas que não foram revogadas por esta lei, revogando-se, autorim,  
as disposições em contrario.

Segunda Parte

Imposto de Indústrias e Profissões

I

Comerciantes Estabelecidos

Tabella A.

Primeira classe: Stock medio de mercadorias até 3.000#000  
Taxa Fixa 200#000

A Adicionar mais:

|                                  |        |         |
|----------------------------------|--------|---------|
| Fazendas e Armazinhos de cada    | 17#500 | 35#000  |
| Secos e molhados                 |        | 35#000  |
| Machinas e Ferragens             |        | 20#000  |
| Chapies e calçados               |        | 30#000  |
| Aguardente                       |        | 100#000 |
| Perfumarias e joias incluindo-se |        |         |
| objectos de adorno               |        | 20#000  |
| Armas e munições                 |        | 20#000  |
| Outros artigos não especificados |        |         |
| na Tabella B.                    |        | 10#000  |
| Artigos para fumantes            |        | 10#000  |
| Aneios e cursos                  |        | 15#000  |

Segunda classe:

Stock medio de mercadorias, de  
5 a 10 contos  
Taxa fixa

550#000  
450#000

dig: Stock medio de mercadorias de 5 a 10 contos

1200/

**Segunda Classe;** Stock medio de mercadorias até 5:000.000 - Taxa fixa 2.500.000. **A Adicionar** mais; Fazendas e armazéns, de cada 200.000 - 400.000  
 Secos e molhados 350.000, Máquinas e Ferragens 200.000  
 Chapéus e calçados 500.000, Aguardente, mesmo  
 caninha em garrafas 1300.000, Perfumarias e jóias incluindo  
 de-se objectos de adorno 250.000, Armas e munições 250.000  
 Outros artigos não especificados na **tabella B.** 100.000  
 Artigos para fumantes 100.000 Arreios e couros 150.000.

**Terceira Classe;** Stock medio de mercadorias, de 5m 10 contos,  
 taxas fixas 4.500.000. **A Adicionar** mais; Fazendas e  
 Armazéns, de cada 250.000 - 500.000, secos e molhados 400.000  
 Máquinas e Ferragens 250.000, Chapéus e calçados 550.000  
 Aguardente, mesmo caninha em garrafa 1.500.000  
 Perfumarias e jóias incluindo-se objectos de adorno 300.000  
 Outros artigos não especificados na **tabella B.** 150.000  
 Artigos para fumantes 100.000, Arreios e couros 200.000.

**Quarta Classe;** Stock medio de mercadorias de mais  
 de 10 a 20:000.000. Taxa Fixa 5.500.000. **A Adicionar** mais;  
 Fazendas e Armazéns, de cada 300.000 - 600.000, Secos e  
 molhados 450.000, Máquinas e Ferragens 300.000, Chapéus  
 e calçados 600.000, Aguardente mesmo em garrafas 1.650.000,  
 Perfumarias e jóias, incluindo-se objectos de adorno 350.000  
 Armas e munições 350.000, Outros artigos não especificados  
 na **tabella B.** 200.000, Artigos para fumantes 200.000,  
 Arreios e couros 200.000.

**Quinta Classe;** Stock medio  
 de mercadorias, de mais de 20 a 30:000.000 - Taxa Fixa 7.000.000  
**A Adicionar** mais; Fazendas e armazéns, de cada 350.000 - 700.000,  
 Secos e molhados 500.000, Máquinas e Ferragens 350.000  
 Chapéus e calçados 650.000, Aguardente mesmo em gar-  
 rafas 1.750.000 - Perfumarias e jóias 400.000 - Armas e  
 munições 400.000 - Outros artigos não especificados na  
**tabella B.** 250.000, Artigos para fumantes 150.000

Arreios e couros 204000. Sexta Classe: Stock medio de mercadorias de mais de 30 a 45:0004000 Taxa Fixa 8504000 - Adicionas; Fazendas e Amariunhos de cada 404000-804000, Secos e Molhados 554000, Machinas e Ferragens 404000, Chapieos e calçados 704000. Aguardente mesem em garrafas 1804000; Perfumarias e joias incluide-se objectos de adorno 454000; Armas e munições 454000; Outros artigos não especificados na tabella B. 304000, Artigos para fumantes 204000, Arreios e Couros 254000. Setima Classe: Stock medio de mercadorias de mais de 45:0004000 a 55:0004000 - Taxa Fixa 1:0004000. Adicionas; Fazendas e Amariunhos, de cada 454000 - 904000, Secos e Molhados 604000, Machinas e Ferragens 604000, Chapieos e calçados 754000. Aguardente mesem em garrafas 1854000, Perfumarias e joias incluide-se objectos de adorno 504000, Armas e munições 504000, Outros artigos não especificados na tabella B. 354000, Artigos para fumantes 254000, Arreios e couros 304000. Octava Classe: Stock medio de mercadorias de mais de 55:0004000 a 70:0004000, Taxa fixa 1:2004000. Adicionas. Fazendas e amariunhos, de cada 504000-1004000 Secos e molhados 654000, machinas e ferragens 654000, Chapieos e calçados 804000, Aguardente mesem em garrafas 1904000, Perfumarias e joias, incluide-se objectos de adorno 554000, Armas e munições 554000, Outros artigos não especificados na tabella B. 404000, Artigos para fumantes 254000, Amariunhos e couros 304000. Noua Classe: Stock medio de mercadorias de mais de 70:0004000 a 90:0004000, Taxa fixa; 1:3004000. Adicionas; Fazendas e amariunhos, de cada 554000-1104000, Secos e molhados 704000 Machinas e ferragens 704000, Chapieos e calçados 854000. Aguardente mesem em garrafas 2004000, Perfumarias e joias incluide-se objectos de adorno 604000, Armas e munições 604000. Outros artigos não especificados na tabella B. 504000, Artigos para fumantes 254000 Arreios e couros 354000.

1100/

Os estabelecimentos com Stock medio superior a 90.000.000 ficarão sujeitos ao pagamento das addicionaes courtan-  
tes da oitava classe com o augmento, por em, da taxa  
fixa de 5,000 por conto de reis que se verificas, alem dos 90 centos.

I Comerciantes Estabelecidos e Não Estabelecidos  
Diversas Industrias e Profissões  
Tabela B.

4. Açougue de carne de vacca 200.000, Açougue de carne de vacca  
e miúdo 250.000, Açougue de carne de miúdo 120.000, Administrado  
de fazenda 50.000, Advogados domiciliados 100.000, Agromeiros  
domiciliados 100.000, Afinados e concertados de pianos, domici-  
liado 20.000, Agente de companhias de seguros de qualques generos  
100.000, Agente de negocios não previsto, de 30 a 100.000, Alfaiataria  
80.000, Alfaiataria com deposito de fazendas 120.000, Alfaiate  
• official de: 10.000, Armador, quer para actor profanos ou reli-  
gion, sendo domiciliado 50.000, Aruolados, domiciliado, ambul-  
lante ou não 10.000, Animas cavallares ou muas, alu-  
gado de: 30.000, Areia, cascalho ou pedregulho, vendedores de 60.000  
Ardeiro ou cartilino, official de 10.000, Affixação de annunci-  
os e reclames nas estações de entradas de ferro e lugares de annunci-  
os publicos de 10.000 a 30.000, Antigos não especificados, vendedores de, 20.000 a 200.000  
Agencia para a venda de automoveis e seus accessorios 300.000,  
Agencia ou Sub Agente ~~ou~~ digo Agentes ou Sub agentes de automoveis  
vendedores não estabelecidos. 400.000. B.  
Barbeiro e cabellereiro, Salão de 50.000, Barbeiro e cabellereiro, ofi-  
cial de 10.000, Barbeiro e cabellereiro, vendendo perfumaria 100.000  
Bazar em piqueria escola, 200.000, Biscuit e louças de phantasia 30.000  
Bengalas fabricantes ou vendedores de, sendo domiciliado 20.000  
Bijoteiras, fabricantes ou vendedores, sendo domiciliado 25.000, Salão  
de Bilbas 50.000, Botiquim para venda de fructas, cafe e bebi-  
das alcoholicas, 50.000, Barbeiro ou cabellereiro, vendendo perfumaria,  
antigos de bilhete e armarios, alem da taxa respectiva  
fica sujeita a Tabela A.



Casa Bancaria, Banco ou Agência que desconta títulos; faça empréstimo de dinheiro de qualquer natureza e com capital até 100.000.000 - 600.000, além de mais de 100.000.000 a 300.000.000 - 1.000.000, além de mais de 300.000.000 a 500.000.000 - 1.500.000, além de mais de 500 a 1.000.000.000 - 2.000.000, além de mil annos, dois mil reis por cento, casa de Penhores 300.000, Casa de Comissões e Consignações 200.000, Casa de Pensão, que forneça comida exclusivamente 600.000, Casa de Pensão, que além de comida forneça do interior 100.000, Casa de Bails onde se cobre ingresso 50.000, Casa de artigos não previstos nesta tabella, ou genero idem de 50.000 a 500.000, Casa Commercial, vendendo artigos para carnaval, além da respectiva licença, 80.000, Comerciantes vendendo drogas e preparados pharmaceuticos e veterinarios 30.000, Corretores de café ou cereaes, por todo ou parte do exercicio, pagamento integral 200.000, Corretores de negocios de mercadorias, que residam no municipio e somente aqui trabalhem, por conta propria 50.000, Corretores de Transferencia de propriedades agricolas 100.000, Café - torrefações ou moinho de 30.000, Comprador de café por conta propria ou alheia por todo ou integral 400.000, além com armazem 500.000, Carrão, fabricante ou vendedor de 10.000, Carrões cadeiras e malas, fabricante de 20.000, Confeitarias onde se venda exclusivamente doces ou fructas, sazenas e bebidas não alcoolicas, queijo. 100.000, Comprador de aves e ovos 100.000, Comprador de Cereaes por todo ou parte do exercicio, pagamento integral. 300.000, Chalet. de Bilhetes de loteria 100.000, cambista de Bilhetes de loteria 20.000, Confeitarias onde se venda bebidas alcoolicas, esta sujeito a tabella A. Confeitaria onde se cobre brato de qualquer jogo licito, por todo ou parte do exercicio mais 100.000, Caldereira official de 10.000

207

Carpinteiro official de 10000, Chapim de Sol e de cabeça reformado de 20000, Cinematographo permanente por anno 200000, Colações, fabricantes de 10000, Costureiras official de 10000, Costureiros tendo em exposições antigos para confeccoes ou fazendas 50000, Cigarros fabricantes de 20000, Companhia de seguros com sede no municipio, 300000, Chafem profenas de 10000, Cal e cimento - deposito 50000. -- 9 --

Deposito de Artigos inflamaveis e explosivos, fóra do perimetro urbano 50000, Deposito de madeiras para construções onde se venda por atacado, taboas, caílos e vigotas 100000, Deposito de lousas para a venda a varejo aos metros 80000, Deposito de pianos, machinas de costura 100000, Deposito de instrumentos e machinas para avarar 80000, Deposito de Artigos não especificados de 30000 a 100000, Donador, protador, official de 10000, Documento de estradas de feros, vendidos de 200000

Data para edificações no perimetro urbano, perimetro linear com fundo, maximo de 28 metros - 200000  
 Alcom no perimetro suburbano perimetro linear 50000 -- 10 --

Empreiteiro de obras de pintura interiores ou exteriores nos predios domiciliados 100000, Alcom nos domiciliados 200000, Empreiteiro de Obras reconstrução ou de construção domiciliados 150000, Alcom nos domiciliados 300000,

Empregada digo Empresa funeraria possuendo vendas artigos para funerais 200000, Engenheiro domiciliado no municipio 100000, Escultor, gravador ou estatuaria, official de 100000, Entepados, emalhador e encadernador official de 100000

Engraxate por todo ou parte de exercicio 5000, Engenheiro de seras madeiras aiferimdo luros 80000, Alcom nos aiferimdo luros 50000, Engenheiro de seras madeiras e apponellas de gantos exclusivo 150000, Engenheiro de canna para o fabrico de rapadura 40000, " " " " " " " " " "

Aguardente 150#000, Eugenio Central para o fabrico de assucar e alcool 2:000#000. - F. -

Fabrica de cerveja, 250#000, Fabrica de gazosa, licor, coque e outras bebidas. 150#000, Fabrica de Calçados em grande escala 400#000, Fabricas de cigarros e artigos para fumantes em grande escala 250#000, Fabrica de chapéus 250#000, Fabricas de conservas alimenticias 100#000, Fabricas em grande escala de artigos inflamaveis e explosivos, fora do perimetro urbano 150#000, Fabricas de outros artigos não especificados, de 30#000 a 300#000, Ferreiros-official de 10#000 - Fumileiros 10#000, Fogos. fabricantes, de, domiciliado neste municipio, 100#000 Fogos. de artefícios, de cada queima de castello 40#000, Foguetes bombas explosivas ou fogos da China exportos a venda nos mercados commerciaes 20#000. - G. -

Gabinete de escritorio com uma só cadeira, 100#000, Gabinete com mais de uma cadeira 150#000, Guardas-livros com profizaes de 10#000, Garage ou de re sobre aluguel 50#000 Gramophones e seus accessorios 50#000 - H. -

Hotel na cidade 200#000, Hotel em Tapyratiba 150#000 Hortalices, vendedor por anno ou parte 10#000. - J. -

Joaalheria, estabelecimento de 500#000 - L. -

Livraria e papelaria 100#000, Leteiros ou placas afixadas no frontal do predio indicando o nome e profizaes do seu proprietario ou inquilino 10#000, Leubra para o consumo domestico, fornecedor de, 30#000, Locom que fornece a estradas de ferro 300#000, Leitões exceptuando os das festas religiosas ou de partes d'igo ou de obras pias, cada um 20#000, Leite, vendedor de 30#000, Loleum para o fabrico de manteiga em Queijos 50#000, Leitões ou Queimas de mercaderias ou sabão, uma vez annunciadas pelo negociante, por qualquer meio 100#000. - M. -

Machina de beneficiar e refinificar café de grão e de lido vivo, por todo ou parte do exercicio 250#000.

W

Machina de beneficinas Asroz, de gamba e exclusiva na cidade ou villa 50000, Machina de beneficinas nas fazendas, 15000, Machinista ou foguista 10000, Mecanico, official de 10000, Mascineiro official de 20000, Medico ou Cirurgico domiciliado 10000, Mercante lista domiciliado, por anno 10000, Moinho para fabrica no perimetro urbano 20000, Idem em propriedade agricola 10000, Mobilia, deposito na cidade 120000, N.

Negociantes de animais cavallas, unhas, bovinos, suinos e etc. por toda ou parte do anno 120000 --- 0 ---

Officina de carpinteiro 40000, Idem de folheiro ou caldeiro 50000, Idem de sapateiro 70000, Idem que tenha em stock calçado de seu fabrico 100000, Officinas de sapateiros para concerto exclusivamente 40000, Idem Armeiro ou cutileiro 30000, Idem de enca de maçao 30000, Idem de marceneiro 50000, Idem de ourives ou concertador de relogios 30000, Idem de mechanica 150000, Idem de selleiro 70000, Idem de ferreiro de 1º classe 200000, Idem de 2º classe 150000, Entende-se por ferreiro de 1º classe as officinas que dispontam de mecanismo e tenham em deposito materias e artigos de sua especialidade.

Officinas não prevista, de qualquer genero de 30000 a 200000, Ourives official de 10000, Olarias para tijollos e telhas, no perimetro da Cidade, 150000, Idem fora da cidade mas que forneça materias a cidade 120000, Idem na roca " " " " " "

" " 50000, P Padaria na cidade ou na villa de Tapyratiba 100000, Idem onde se vende chá, café, suco, arrusas refinado, quitandas, doces e frutas em pequena escala 150000

Pharmacia na Cidade, 500000 Idem em Tapyratiba 500000 Idem nas fazendas 400000, Pharmacia vendendo perfumarias, artigos de toilette, alem da respectiva licença, mais 50000, Pneumaticos e accendidos para automoveis 50000, Parteira de pluma, 50000, Poste de aluguel 35000, Peleiros, official de 10000, Pintos official de 10000, Photographia, atelier de 60000, Pedra para

construção, vendedor de 50000, Pequenas profissões ou indus-  
trias, de 10000 a 100000. Q. Queijos, vende-

do ambulante, domiciliado 10000, Quitandas, vendedor de doces,  
ambulante em taboleiro 10000, Queijos fabrica de 20000. R.

Relojaria 80000, Restaurant 100000. S.

Sapateiro official de 10000, Serralheiro, official de 10000

Sociedade anonyma com sedes no municipio 100000

Solicitações 10000, Selens official de 10000, Sub. Agencia  
para a venda de automoveis e seus accessorios 20000. S.

Torneiro, Tancero e tintureiro, official de 10000, Tabaco em  
rapé, fabricante de 20000, Typographia com jornal em

circulação ao de Obras 60000, Trapa de cada leto 20000.

Vendas de mercadorias em prestações 150000,  
Venda de gasolina a varejo em garrafas ou latas 80000,

Solem em bombas localizadas em lugar publico ou em terrenos  
particulares 150000, Vichola, podendo tambem vender discos

e agulhas 20000, Solem em casas commerciaes 80000

Licenças: Tabella C. A. Advogados não  
domiciliado, para chegar no municipio 100000, Agrimensores não

domiciliado, para trabalhar no municipio 100000, Armador não  
domiciliado, 100000, Anolador ambulante não domiciliado 10000, Andarim

no perimetro urbano, para levantar com a obrigação de reparar os danos que  
causar, 10000, Animas durimado - exhibição 20000, Armação de barracas

no perimetro, para levantar 100000, Solem de circo de qualquer especie 50000

B. Bailes publicos, cobrando ingresso cada um 10000, Barracas onde  
seja exhibido qualquer brinquedo ou games por meio de vendas ou fi-

lhetes, Temporada de 1 a 10 dias 30000, Barra de jogos licitos, cada temporada  
de 1 a 10 dias 100000, Boteguim para a venda de bebidas refrescos etc, em

tempo de festa, cada temporada 20000. C. Cavallinho de pau,  
cada dia ou noite que funcionar 10000, Concerto musical aulico

com ingresso, cada 20000, Coreto, armação de barracas em praças 10000, Co-  
operativa para a venda de artigos de qualquer genero, de 30000 - 100000

1200/

condutor ou cocheiro de carro de praça 100000, Club de jogos licitor 500000. **D.** Dentista não domiciliado que esteja beleza gabinete e trabalhe temporariamente no município 100000; **E**... Emprestimo de obras não domiciliado 300000, Espectáculos dramaticos operetas ou revistas, cada noite de espectáculo 10000, Espectáculos equestre ou acrobaticos, quer seja em praça publica ou particular, cada espectáculo 50000, Espectáculo de prestidigitação 10000, Espectáculo de phantoches cada ran 10000; Exposição de quadros, retratos, paesagens etc, pelo prazo de uma a quinze dias 10000 Exposição de qualquer artigo não previsto até 15 dias, de 5 a 50000, Engenheiros não domiciliado 100000, Extração de areia em terrenos da municipalidade, mediante autorização do Prefeito, de cada metro 10000 **F**... Foguetes não domiciliado, de cada queima de fogos neste município 100000. Furo ou baile de mascarar, quando permittido pela policia, cobrando ingresso cada um 100000. **G**... Localizações nas ruas e praças, de taboleiro, caixas e bairis para a venda de quinquinilharia de pequenos valores, cada temporada em occasião de festa. 200000 - Idem para bombas automaticas para fornecimento de gasolina 500000, Localizações de nas ruas e praças, de cesta e taboleiro para a venda de doces digo venda de frutas, café, doces ou refrescos, temporada em occasião de festas 100000, **M**. Medico que venha clinicas temporariamente 100000, **M**barcionista não domiciliado que venha arceitar tumultos no cemiterio desta cidade ou villa, de cada 100000, **P**. Photographo não domiciliado para ter attelies temporariamente, 100000, Photographo ambulante não domiciliado, de 1 a 10 dias 200000. **R**. Realejo ou outros instrumentos semelhantes para tocar nas ruas ou praças em feriados lucros 100000, Reclames por meio de taboletes, estantes ou outro qualquer forma, 100000 Pinck ou lugar destinado a patinações onde se cobra ou ingressos ou aluguel de patins, por anno 70000 **S**. Sessões festsas no patrimonio por posto, por quarto, por anno licenciado annualmente 150000.

|   |               |                     |
|---|---------------|---------------------|
| Vendedores ambulante ou mascate nos domicilia-<br>dos, para vender tecidos de seda ou lã, por 15 dias   | 100#000       |                     |
| Colheu Colheu por anno  | 600#000       |                     |
|   | Por 15 Dias - | Por anno            |
| Vendedor ambulante de joias de pouco valor  | 100#000 -     | 600#000             |
| " " " roupas brancas  | 100#000 -     | 600#000             |
| " " " tecidos de algodão  | 50#000 -      | 300#000             |
| " " " capas de Bonachas   |               |                     |
| bleados e outros artigos impermeaveis   | "             | 100#000 - 600#000   |
| Vendedores ambulante de meias, lenços e gravata   | 50#000 -      | 300#000             |
| " de artigos destinados a equitação   | 100#000 -     | 600#000             |
| Vendedores ambulantes de armarios   | 100#000 -     | 600#000             |
| " " " charizes, reendas   |               |                     |
| esbrapes, crivos, bordados anulos e similares   | 100#000 -     | 600#000             |
| Vendedores ambulantes de artigos para escriptorio   | 50#000 -      | 300#000             |
| " " de colchas, cobertores, lenços  |               |                     |
| toalhas e reendas   | 50#000 -      | 300#000             |
| Vendedores de artigos de tapeçaria  | 50#000 -      | 300#000             |
| " ambulantes de tecido de linho para vender   | 200#000 -     | 1.000#000           |
| " " ou representantes de casa com-<br>mercial fora do municipio que venda aqui qualquer<br>artigo (segundo o valor deste) a particulares, para vender | de 100#000    | 300#000 - 1.200#000 |
| Vendedores ambulante de chapéus e guardas chuvas  | 50#000 -      | 300#000             |
| Vendedores ambulante de louças vidros<br>cristaes e artigos similares   | 50#000 -      | 300#000             |
| Vendedores ambulantes de artigos de ferragem  | 50#000 -      | 300#000             |
| Vendedores ambulantes de quadros, oleographias<br>espelhos molduras   | 50#000        | 300#000             |
| Vendedores ambulante de quinquilharias e brinquedos,  | 50#000        | 300#000             |
| " " " gessos, estatuetas,<br>imagens e similares  | 50#000        | 300#000             |

8

12/10/19

Por 15 dias. -- Anua

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Vendedores de roupas feitas  | 100x1000 = 600x1000   |
| Vendedores ambulantes de corte de caseiras em pequena escala                                       | 100x1000 - 600x1000   |
| Vendedores ambulantes de gado vacum, cavallas suino ou suinas                                      | 100x1000 - 600x1000   |
| Vendedores ambulante de bilhetes de loterias ou de qualques bilhete de sorteio                     | 50x1000 - 200x1000    |
| Vendedores ambulantes de joias de valor  | 300x1000 - 1.300x1000 |
| " " " calçados   | 50x1000 - 200x1000    |
| " " " vidros, joruas e revistas  | 10x1000 - 60x1000     |
| Vendedores ambulantes de cestas, joruas, estivas, vassouras, escovas e outros artigos similares    | 10x1000 - 60x1000     |
| Vendedores de plantas e flores naturais  | 10x1000 - 60x1000     |
| Vendedores ambulantes de artigos de cobre e folhas de zinco  | 30x1000 - 1.800x1000  |
| Vendedores ambulantes de qualques artigo ou genero não previsto, para vendas de 10x1000 a 100x1000 |                       |

Imposto Predial  
 Tabela D.  
 I

Zona Urbana: Predios situados na zona urbana da cidade e da villa de Tapyratiba: a) sendo habitados pelo proprietario, pagarão o imposto de 6% sobre o valor locativo annual; b) sendo de aluguel ou habitados por qualques pessoa que não os proprietarios pagarão o imposto de 8%.

Zona Rural: Os predios situados nas estações de estradas de ferro e que forem de aluguel, ficarão equiparados aos predios da cidade, para o effecto do pagamento do imposto.

Imposto de lavradores que não cultivam café:  
 Tabela E.

Até dez alqueires de Terça 20x1000, de dez a vinte alq. 30x1000  
 de vinte a cincuenta alqueires 50x1000, de cincuenta a cem " 80x1000



de cem a cento e cinquenta alqueires 100#000  
de duzentos e cinquenta para mais 150#000

Imposto de Vehiculos  
Tabela F.

I

Vehiculos de Tracção animada:

|   |         |
|---|---------|
| Carrros de bois ferrados á chapa, de aluguel                        | 100#000 |
| Ideem ferrados a pião ou cordão, tanto de aluguel como particulares | 200#000 |
| Carretão com carreta para aluguel                                   | 100#000 |
| Trollys de aluguel  | 60#000  |
| Tybburis, arambar etc, de aluguel                                   | 50#000  |
| Carriuchos para venda de leite, pão, bebidas ou hortaliças          | 40#000  |
| Carroças para aluguel, de um só animal                              | 30#000  |
| " " " " dois animais  | 50#000  |
| " " " " quatro " ou mais  | 120#000 |
| Bicycletas de " "   | 20#000  |

II

Vehiculos de Tracção a motor:

|                        |         |                         |         |
|------------------------|---------|-------------------------|---------|
| Automovel de aluguel   | 150#000 | Ideem de uso particular | 100#000 |
| Trator de aluguel      | 200#000 | Caminhões de aluguel    | 200#000 |
| Motocycleta de aluguel | 50#000  | Ideem particular        | 30#000  |

III

Os proprietarios rurales e industriaes que possuirem vehiculos para uso exclusivo de suas propriedades ou industrias, pagarão o imposto pela forma seguinte, excluido o imposto sobre automoveis para uso particular e o imposto sobre carrros ferrados a pião ou cordão, previsto no Capitulo anterior e sujeitos a quella tributação:

|  |         |
|--|---------|
| Os que possuirem um vehiculo               | 40#000  |
| Os que possuirem dois vehiculos            | 70#000  |
| Os que possuirem de tres a cinco vehiculos | 120#000 |
| Ideem de seis a dez                        | 180#000 |
| Ideem de dez digo de onze a vinte          | 250#000 |
| Ideem de vinte para mais                   | 300#000 |

224

Tabella G.

|  |        |
|--|--------|
| Placas para vehiculos a traccão motora | 10#000 |
| Idem " " " " animal                    | 5#000  |
| Idem " " de experiencia                | 20#000 |

Todos os vehiculos, quer sejam de aluguel quer de uso particular, são obrigados a trazer em lugar visivel, a respectiva chapa de numeracao.

Imposto de Viaccão Rural

Tabella H.

I

|  |         |
|--|---------|
| Lavradores que pagam os impostos de cafeeiros ate 40#000 | 10#000  |
| Idem de mais de 40#000 a 100#000                         | 30#000  |
| Idem de mais de 100#000 a 200#000                        | 60#000  |
| Idem de mais de 200#000 a 300#000                        | 90#000  |
| Idem de mais de 300#000 a 400#000                        | 120#000 |
| Idem de mais de 400#000 a 600#000                        | 150#000 |
| Idem de mais ou superior a 600#000                       | 200#000 |

II

|   |         |
|---|---------|
| Lavradores que não cultivam café e que tenham terras ate 10 alqueires | 5#000   |
| Idem de dez a vinte alqueires   | 10#000  |
| Idem de vinte a cinquenta alqueires                                   | 20#000  |
| Idem de cinquenta a cem alqueires                                     | 50#000  |
| De cem alqueires para mais  | 100#000 |

III

|   |        |
|---|--------|
| Commerciantes e industrias estabelecidos ou não es-<br>felecidos, que paguem imposto de industria e profissões de<br>50#000, inclusive, ate 500#000 | 10#000 |
| Idem de 500#000 a 1.000#000   | 15#000 |
| Idem superior a 1.000#000   | 20#000 |

Taxa D'agua Encanada

Tabella I

A taxa d'agua será arrecadada mensalmente á boca do cofre, inscrevendo-se de trez em trez vezes para a cobrança executiva com as multas estabelecidas ao contribuinte em atraso.

|   |        |
|---|--------|
| De predios de residências particulares (por mez)                            | 64000  |
| De hotéis, padarias e pharmacia, confeitarias e estabelecimentos congêneres | 124000 |
| De machinas a vapor, fabricas, precedendo licença especial da Prefeitura    | 154000 |

Estas taxas são devidas de cada predio servido por agua encanada, e pagas pelos proprietarios dos predios. Não serão permittidas ligações interuas de um predio a outro, embora pertença a um só proprietario e mesmo que seja construido com um só telhado, não sendo tambem permittido fornecimento de agua potavel as chaisas, para os mistres destas.

### Taxa Sanitaria

#### Tabella J.

De cada predio situado em rua ou praça da da cidade, e villa de Tapyratiba;

|  |        |
|--|--------|
| a) De valor locativo annual até 6000000  | 54000  |
| b) Idem de 6000000 para mais   | 84000  |
| c) Hotéis, hospedarias, confeitarias, casas de pensão, pharmacias, padarias, fabricas, casas habitadas por mais de uma familia | 104000 |

### Taxa de Enterramentos

#### Tabella K

|   |         |
|---|---------|
| Sepultura perpetua para adultos         | 3000000 |
| Idem para menores de 15 annos           | 2000000 |
| Sepultura por dez annos para adultos    | 1500000 |
| Idem para menores de 15 annos           | 800000  |
| Terreno perpetuo para jazigo de familia | 5000000 |
| Sepultura geral para adultos            | 84000   |
| Idem para menores de 15 annos           | 64000   |

São isentas desta taxa as sepulturas para os pobres,

12/10/07

indigentes e os que falharem nas provas, sendo considerados pobres.

### Taxa de Aferições

#### Tabella L.

|  |       |
|--|-------|
| Aferições de balanças, de cada uma, com os respectivos pesos | 84000 |
| Idem de medidas de capacidade para líquidos e secos ternos   | 64000 |
| Idem de medidas lineares, de cada uma                        | 24000 |

### Taxa de Matadouro

#### Tabella M.

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| De cada rezabotida          | 104000 |
| De cada siriú               | 54000  |
| De cada cabrito ou carneiro | 24000  |

### Emolumentos

#### Tabella N.

|  |        |
|--|--------|
| De cada alvará de licença  | 34000  |
| De cada ligação ou desligação d'água   | 54000  |
| De cada alinhamento para construção, de uma só face, por metro linear ou fracção | 4500   |
| Idem para construção de mais de uma face, por metro linear ou fracção            | 4300   |
| De cada alinhamento no cemiterio para assentamentos de túmulos ou mausoléus      | 104000 |

De cada certidão passada pelo secretario da Camara ou Prefeitura e virada pelo prefeito, de papeis e livros existentes nas repartições alem da taxa de cem reis por linha não havendo taxa superior a um anno, 54000, Idem havendo taxa superior a um anno mais 40000 por anno.

### Expediente

#### Tabella O

De todos os taxaes de imposto expedidos e de importancia superior a 104000, será cobrada a taxa de 4000 para expediente, independente de lançamento.

Abande a Todos, quem a execucao desta lei competir que a executem e façam tao logo que a executem e façao executar tao inteiramente como nella se contem e declaro. Cacondo, 29 de Novembro de 1928

(Assignado) Dr. Adolino Angelo Oliveira  
Publicada nesta secretaria na data sup  
que e a da sua promulgacao. Eu Benedicto  
Ide Oliveira Santos, Secretario da Prefeitura  
confesi, achei conforme e assigno.

Benedicto O. Santos

Eu, Dr. Adolino Angelo de Oliveira,  
Prefeito Municipal desta cidade de Cacondo  
Estado de Sao Paulo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Camara Municipal  
desta cidade decretou e se promulgo  
a seguinte Resolucao n.º 1 de 1929.

Artigo 1.º O Sr. Prefeito Municipal man-  
dara cancellar as responsabilidades do  
Sr. Padre Joao Miguel De Angelis, quanto  
aos impostos que lhe foram lançados so-  
bre um boteguin ou confeitaria, baraz  
ou livraria e papelaria, officinas typo-  
graphicas, de salleiro, sapateiro, marceneiro  
e de fogos, situados á rua 24 de Dezembr  
desta cidade e em uma rua nova, nos  
fundos daquella, dando ao mesmo senhor  
aviso dos demais impostos e taxas em  
que se acha incursor, sem prejuizo dos  
prazos geraes da arrecadacao.

1929

Artigo 2.<sup>o</sup> - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar fechar os estabelecimentos commerciaes e industriaes, referidos na disposiçao anterior, até que o seu proprietario ou os seus proprietarios satisfacam as exigencias dos artigos 113 e 116 doCodigo de Posturas desta Camara.

Mando a todos, a quem a execucao desta Resolucao competir que a executem e facam executar tão inteiramente como nella se contem e declaro.

Baconde, 4 de Maio de 1929.

(Data da sua promulgacao).

(a) Sr. Adelfino Angelo de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada nesta secretaria na data supra. O Secretario da Prefeitura  
Benedicto C. Santos

Eu, Sr. Adelfino Angelo de Oliveira, Prefeito Municipal desta cidade de Baconde, na forma da lei etc.

Faco saber que a Camara Municipal desta cidade aprovou e eu promulguei a seguinte  
— Lei n.<sup>o</sup> 60 —

A Camara Municipal de Baconde decreta:

Artigo 1.<sup>o</sup> - Fica o Prefeito Municipal

autorizado a ultimar o accordo com todos os credores desta Municipalidade por obrigações decorrentes dos serviços de agua e canalada, illuminação publica e quaesquer outras que sejam representadas por titulos liquidos e certos, vencidos ou por se vencerem, apurando a legalidade ou legitimidade dessas dividas e fazendo a novação ordenada pelo § Unico do artigo 1º da lei nº 46 de 11 de Junho de 1927, com os juros prescritos pelo artigo 2º da citada lei e garantias estabelecidas pela lei numero 53 de 7 de Dezembro de 1927.

§ Unico - O resgate dos novos titulos ao portador, do valor de 500\$000 cada um, será feito, porém, em sorteios annuaes de 10:000\$000 no minimo, sendo os juros tambem pagos annualmente em uma só prestação, ao tempo do sorteio dos titulos.

Artigo 2º - Apurada a legitimidade das dividas, o Prefeito submeterá a liquidação das mesmas á approvação da Camara operando então a novação nos termos da minuta da escriptura publica respectiva e texto das apolites já approvadas por esta Camara, com as alterações que se tornarem necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando a todas, a quem a execução

da presente lei competir, que a exe-  
cutem e façam executar tão in-  
teiramente como nella se contem e  
declara Baconde, 4 de Maio de 1929  
(Data da sua promulgação)

(a) Dr. Adelino Angelo Oliveira  
Prefeito Municipal. Publicada  
nesta secretaria na data supra.  
O Secretario da Prefeitura  
Benedicto O. Santos

Eu, Dr. Adelino Angelo Oliveira, Pre-  
feito Municipal de Baconde, Estado  
de São Paulo, na forma da lei etc.

Faco saber que a Camara Municipal  
desta cidade, em sessão de hoje, de-  
creta e eu promulgo a seguinte  
Resolução n. 2 de 1929

A Camara Municipal de Baconde resolve:

Artigo 1º fica reconhecido o debito  
desta Camara para com o Sr. Pedro  
digo para com os seus actuaes credores  
Theodor Wille + Cia, Fanneli, Paiva, Nigro  
& Cia e Pedro Nicola, respectivamente  
nos importes de 178:034\$600, 161:193\$500  
e 97:183\$500 conforme liquidação feita  
pelo Sr. Prefeito Municipal, até a data  
de 28 de Fevereiro do corrente anno, para  
que, sobre essas quantias o mesmo  
Sr. Prefeito promova e effectue a im-  
mediata novação dessas dividas nos



Tabela de Amortização

expressos termos das leis numero 46 e 53 de 4 de Junho e 7 de Dezembro de 1927 e n.º 60 de 4 de Maio de 1929.

§ Unico - Tomando-se por base a quantia de 500:000x000, na emissão de titulos a ser feita na referida novação, será essa divida resgatada no prazo maximo de 12 annos, a ser contado de 28 de Fevereiro ultimo e na seguinte proporção:

| Anno | Capital     | Amortisaçãõ | Juros      | Total      |
|------|-------------|-------------|------------|------------|
| 1930 | 500:000x000 | 10:000x000  | 50:000x000 | 60:000x000 |
| 1931 | 490:000x000 | 11:000x000  | 49:000x000 | 60:000x000 |
| 1932 | 479:000x000 | 22:000x000  | 47:900x000 | 69:900x000 |
| 1933 | 457:000x000 | 25:000x000  | 45:700x000 | 70:700x000 |
| 1934 | 432:000x000 | 32:000x000  | 43:200x000 | 75:200x000 |
| 1935 | 400:000x000 | 35:000x000  | 40:000x000 | 75:000x000 |
| 1936 | 365:000x000 | 44:000x000  | 36:500x000 | 80:500x000 |
| 1937 | 321:000x000 | 48:000x000  | 32:100x000 | 80:100x000 |
| 1938 | 273:000x000 | 57:000x000  | 27:300x000 | 84:300x000 |
| 1939 | 216:000x000 | 64:000x000  | 21:600x000 | 85:600x000 |
| 1940 | 152:000x000 | 70:000x000  | 15:200x000 | 85:200x000 |
| 1941 | 82:000x000  | 82:000x000  | 8:200x000  | 90:200x000 |

Artigo 2º Por força desta propria Resoluçãõ ou de contracto que o Sr. Prefeito poderã firmar com o Sr. Pedro Nicola, fica prorrogado por cinco annos o prazo de 10 annos que a este foi determinado em contracto de 18 de Dezembro de 1917, para substituir os actuaes postes de madeira da illuminaçãõ publica desta cidade, por postes de ferro.

§ Unico - O prazo suplementar de cinco annos a que se refere este artigo, será

contado da data em que o mesmo  
senhor tenha firmado o contracto  
de novação de dividas a que se  
refere a presente Resolução, e em que  
é elle parte.

Artigo 3º Revogam-se as disposições  
em contrario.

Mando a todos, a quem a execução  
desta Resolução competir que a exe-  
cutem e declarem, digo como nela se contém e declaram.

Baconde, 29 de Agosto de 1929. (Data  
da sua promulgação).

(A) Dr. Adelinio Angelo de Oliveira  
Prefeito Municipal. Publicada nesta  
secretaria, na data supra. Eu, Bene-  
dicto de Oliveira Santos, secretario da  
Prefeitura o escrevi, confiri e assigno.  
Benedicto O. Santos

Eu, Dr Adelinio Angelo de Oliveira,  
Prefeito Municipal desta cidade de Ba-  
conde, Estado de São Paulo, na forma da  
lei, etc.

Faco saber que a Camara Municipal  
desta cidade, em sessão de hoje decretou  
e se promulgo a seguinte:

Lei n.º 61

A Camara Municipal de Baconde,  
decreta:

Artigo 1º A Recetta Geral do mu-  
nicipio de Baconde para o anno  
financeiro de 1930, é orçada em

v. 2. Cap. 10

na quantia de Rs 180:000\$000, sendo arrecadada de accordo com a presente lei e mais disposições legais em vigor, pelas seguintes verbas:

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Industrias e Profissões           | 60 000 000          |
| Predial                           | 18 000 000          |
| Cafeeiros                         | 15 000 000          |
| Piarradores que não cultivam café | 7 000 000           |
| Veiculos                          | 24 000 000          |
| Viação Rural                      | 10 000 000          |
| Viação Urbana                     | 2 000 000           |
| Oventuaes                         | 2 000 000           |
| Taxa do matadouro                 | 6 000 000           |
| Taxa da agua encanada             | 17 000 000          |
| Taxa sanitaria                    | 2 000 000           |
| Taxa de enterramentos             | 3 000 000           |
| Taxa de offericões                | 5 000 000           |
| Taxa de expediente                | 1 000 000           |
| Taxa de emolumentos               | 5 000 000           |
| Divida Activa                     | 10 000 000          |
| Multas                            | 2 000 000           |
|                                   | <u>180:000\$000</u> |

Artigo 2º Para occorrer ás quotas de contribuição do municipio para a construcção de um Depozitario Regional, continua em vigor o adicional de 5% que será arrecadado em todos os talões de impostos expedidos durante o exercicio.

Artigo 3º A Despesa GERAL do municipio de Caconde para o exercicio financeiro de 1930, é fixada na quantia de ... 180:000\$000 que poderá ser despendida pelas seguintes verbas:

- Continua -

Camara Municipal:

Secretaria da Camara 3:360x000

Porteiro 1:440x000

Expediente 1:000x000

5:800x000 ✓

Prefeitura Municipal

Gratificação ao Prefeito 6:000x000

Secretario da Prefeitura 3:360x000

Sancador 3:600x000

Fiscal geral 3:360x000 ✓

Fiscal das Ruas 2:400x000 ✓

Escrepturario 2:100x000

Expediente 2:000x000

22:820x000 ✓

Jardim Publico:

Um jardineiro 3:600x000

Para plantas e adubos 1:000x000

4:600x000 ✓

Matadouro:

Fiscal encarregado da matança 2:400x000

Simpeza conservação e limpeza 1:000x000

3:400x000 ✓

Água Encanada:

Um fiscal zelador 2:400x000

Conservação 1:000x000

3:400x000 ✓

Iluminação Publica:

Para as despesas durante o exercicio 18:000x000 ✓

Servico Eleitoral:

Para occorrer a estes servicos 5:000x000 ✓

Extinção de Cães e Formigas

Para estes servicos 2:000x000 ✓

Higiene e Assistencia Publica:

Para estes servicos 2:000x000 ✓

Expediente e Publicações

Subvenção a um jornal 1:200x000 ✓

Continua

68:220x000

| Continuação                                      |         | 682.200,00   |
|--|---------|--------------|
| Imprensa Publica:                                |         |              |
| Para este serviço                                |         | 12.000.000 ✓ |
| Cemiterio:                                       |         |              |
| Ordenado do relator                              | 240.000 |              |
| Conservação                                      | 500.000 | 290.000 ✓    |
| Reprografia Regional:                            |         |              |
| Para pagamento da importância arrecadada em 1929 |         | 700.000      |
| Obras Publicas:                                  |         |              |
| Para ocorrer a estes serviços                    |         | 17880.000 ✓  |
| Dividas Passivas:                                |         |              |
| Para amortisação destas e serviço de juros       |         | 70.000.000 ✓ |
| Instanciaes Publicas:                            |         |              |
| Para attender aos serviços desta                 |         | 2000.000 ✓   |
| Total:   |         | 180.000.000  |

Artigo 4º - Os impostos, taxas e emolumentos municipais serão cobrados de accordo com a tabella annexa á lei n.º 59, de 29 de novembro de 1929, que fica inteiramente em vigor em todas as suas mais disposições que não forem contrariadas pela presente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando a todos, a quem a execução da presente lei competir, que a executem e façam executar tão inteiramente como nella se contem e declaro.

Bacoude, 25 novembro de 1929.

(Data da sua promulgação) (A) D. Adalino  
Angelo de Oliveira - Prefeito Municipal

Eu, Benedicto de Oliveira Santos,  
Secretario da Prefeitura o escrevi  
e assiguo. *Benedicto O. Santos*

Eu, Sr Adelinio Augusto de Oliveira, Prefeito  
Municipal de Caconde, Estado de São Paulo,  
na forma da lei etc.:

Faço saber que a Camara Municipal  
desta cidade, em sessão de hoje decretou  
e em promulgo a seguinte  
*Resolução n. 3*

A Camara Municipal de Caconde resolve:  
Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a mandar cancelar todas  
as responsabilidades do finado Com-  
mentador José Humberto Fernandes,  
resultante dos impostos, taxas, e outras  
contribuições municipais porventura  
devidos por aquelle extinto a esta  
Municipalidade.

Artigo 2º Revogam-se as disposições  
em contrario.

Mando a todos, a quem a execução  
desta Resolução competir, que a executem  
e façam executar tão inteiramente como  
nella se contém e declara.

Caconde, 25 Novembro de 1929 —

(A) Sr Adelinio Augusto de Oliveira  
Prefeito Municipal. (Data da sua  
promulgação) Eu, Benedicto de Oli-  
veira Santos, Secretario da Prefeitura

de. Prescrevi e assigno. Benedicto O. Santos

Ou. Sr. Adelino Tugelo de Oliveira, Prefeito municipal de Caconde, na forma da lei etc. Faço saber que a Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, aprovou e se promulgo a seguinte

= Resolução n. 4 =

A Camara Municipal de Caconde, resolvei: Artigo 1º fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a pagar ao advogado Sr. capitão João Hortencio Targas, a importancia de tres contos de reis pelos serviços profissionais por este prestados a esta municipalidade nas accões contra a mesma movidas por João Baptista de Lima Tigueiredo e padre João Miguel de Angelis.

Artigo 2º No caso de insuficiencia de verba orçamentaria para a satisfação do referido pagamento, fica o Sr. Prefeito Municipal tambem autorizado a realizar qualquer operação de credito necessaria a dito fim.

Caconde, 4 de Janeiro de 1930. Mando a todos, a quem execução da presente lei competir, que a executem e façam executar tão inteiramente como nella se contem e declara. (H) Sr. Adelino Angelo Oliveira - Prefeito municipal. Publicada nesta secretaria, na data supra. O secretario da Prefeitura.

Benedicto O. Santos

11 Ou, Sr. Adelino Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal desta cidade de Caconde, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade, em sessão de hoje decretou e eu promulgo a seguinte:

= Lei n.º 62 =

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a levantar um empréstimo até a quantia de cento e vinte contos de reis (120.000.000) cujo producto será applicado no pagamento da divida desta Municipalidade para com o senhor João B. de Lima Tigueirado, divida essa em execução judicial pelo Juiz de Direito desta comarca.

§ Único - A divida referida será paga pelo seu valor principal digo pelo valor do seu principal de oitenta e cinco contos de reis, adicionando-se a este principal os juros de 1% ao mez desde o vencimento dos titulos cobrados até a data da liquidação e mais as custas verificadas no processo.

Artigo 2.º - O empréstimo será tomado com o prazo maximo de oito meses para o seu resgate e com os juros de 1% ao mez e por meio de Letras de Cambio que o Prefeito fica autorizado a aceitar, computando-se nessas Letras o importe dos juros sobre as quantias levantadas.

Artigo 3.º - Para o resgate do empréstimo em apreço, fica tambem o Prefeito Municipal



de Obra

L. Municipal de Obra

autorizado a promover e a realizar a venda dos bens dominicais pertencentes a esta municipalidade, quaes sejam: o predio situado á praça Ruy Barboza desta cidade, esquina da rua Tabayares; o predio da praça Cel. Gustavo Ribeiro, esquina Guaycurús; os terrenos do patrimonio desta cidade, em pastos e capoeiras, reservada apenas a parte necessaria ao perimetro urbano; e os terrenos de que se compõe o imovel conhecido por Chacara da Usina, respeitadga area necessaria ao funcionamento do Matadouro Municipal ali existente.

§ 1.º Nos termos do n. 5 do artigo 17 da lei estadual n. 1038 de 19 de Dezembro de 1906 e equal numero do artigo 31 do decreto estadual n. 1533 de 28 de Novembro de 1907 a venda dos citados inmueveis será feita por concorrência publica, observadas as formalidades legais.

§ 2.º - Para alienação dos terrenos acima discriminados, o Prefeito Municipal poderá ordenar a sua retaliação em lotes convenientes utilizando-se, para isso, dos serviços technicos de pessoa que fulgar capar.

Artigo 4.º - As despesas com o cumprimento desta lei, correrão pela verba "Dividas Passivas".

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Caacande, 21 de Junho de 1930. dando a todos, a quem a execução da presente lei competir, que a executem e façam executar tão inteiramente como nela se contém e declara. O Prefeito Municipal - (assig

Taciano de Oliveira

(assignado) A. Adeline Augusto de Oliveira.  
Publicada nesta secretaria na data supra.  
Eu, Benedicto de Oliveira Santos, secretario  
da Prefeitura, o escrevi, confere e assigno  
Benedicto O. Santos

Eu, Sr Adeline Augusto de Oliveira, Prefeito  
Municipal desta cidade de Bacoude, na  
forma da lei etc

Faco saber que a Camara Municipal  
desta cidade em sessao desta data  
decretou e eu promulgo a seguinte.  
Resolucao Numero 5

A Camara Municipal de Bacoude resolve:

Artigo 1º - Fica o Sr Prefeito Municipal  
autorizado a distribuir aos Sr Benedicto  
de Oliveira Santos e Antonio Samuel de  
Souza, respectivamente secretarios da  
Prefeitura e da Camara Municipal,  
da quota de juros no exercicio de 1929  
contados a favor desta Municipalidade,  
pela casa Bancaria Tamelli Pava Nigro  
& Cia, a importancia de 1:200.000,  
sendo tal distribuido feita entre  
ambos em partes iguais e a titulo  
de gratificacao pro-labore

Artigo 2º) Revogam se as disposicoes em contrario  
havendo a todo, a quem a execucao da  
presente Resolucao competir que a  
cumpra e façam escritas tao intimamente  
como nella se contém e declara.

Baconde 26 de Setembro 1930  
 Dr. Dr. Adalino Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal. Publicada nesta secretaria na data supra. Em, Benedicto de Oliveira Santos, Secretário da Prefeitura, a conferi e subscrevo.  
 Benedicto O. Santos.

Em, Dr. Adalino Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal desta cidade de Baconde, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.  
 Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte

Resolução n.º 6

A Câmara Municipal de Baconde resolve Artigo 1.º - Tira aprovado o acto do Sr. Prefeito Municipal, resgatando a letra de Cambi do aceite desta municipalidade, do valor de 5:000\$000 vencida em 4 de Agosto do corrente anno e decorrente da expropriação da Igreja do Rosario, mediante a accitação que foi de novo e identico titulo, com vencimento para 8 de Agosto de 1931, da quantia de 5:500\$000 sendo o excesso de 500\$000 aqui verificado, de juros estipulados nesse contracto de novação.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. = Baconde, 4 Outubro de 1930. =  
 Mando a todos, a quem ~~se~~ da presente Resolução ~~com~~, que a executem e façam executar, tão inteiramente como nela se contem declara. (A) Dr. Adalino

Taciano de Oliveira

7

Angelo de Oliveira - Prefeito Municipal.  
Publicada nesta secretaria na data  
supra. Ou, Benedicto Oliveira Santy  
a escrever e assiguo. Benedicto Santy

Eu, Sr. Adelino Angelo de Oliveira, Pre-  
feito Municipal de Cacande, Estado de São  
Paulo, na forma da lei etc.

faco saber que a Camara desta cidade  
decreto e eu promulgo a seguinte

Resolução n. 7.

A Camara Municipal de Cacande resolve:

Artigo 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a pagar ao Doutor Honorario  
Monteiro a importancia de 10.000\$000  
(dez contos de reis) restante dos seus  
honorarios, como advogado que foi  
desta municipalidade no exercicio  
e digo no executivo cambial que lhe moveu  
o Sr. João B. de Lima Figueiredo.

Artigo 2.º Para o pagamento em apreço  
podera o Sr. Prefeito fazer qualques  
operacoes de credito, e mesmo emitindo  
a favor daquelle credor, Nota Promissoria  
com vencimento para o proximo exercicio  
financeiro.

Artigo 3.º Revogam-se as disposicoes  
em contrario.

Mando a todos, a quem a execucao da  
presente lei competir, que a executem  
e façam executar tao inteiramente como  
nella se contem e declara.

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Baconde, 4 de Outubro de 1930 = = = = =  
 (A) Sr. Adilmo Angelo de Oliveira, Prefeito Municipal. Publicada nesta secretaria na data supra. Eu, Benedicto O. Santos, Secretario da Prefeitura o escrevi. Benedicto O. Santos

Eu Sr. Adilmo Angelo de Oliveira, Prefeito Municipal de Baconde, Estado de São Paulo, na forma da lei etc

Faço saber que a Câmara desta cidade decretou e eu promulgo a seguinte:

Resolução nº 8

A Câmara Municipal de Baconde resolve: -

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. Domingos Baudido de Vasconcellos, a importância de R\$ 171.200,00 (dezenove e sete mil e cento e vinte reais), relativamente aos gastos pelo mesmo dispendido, com a construção da estrada para o transitio de automóveis, que liga esta cidade a Santo Antonio da Barra.  
 1º Na falta de numerario em caixa, poderá o Sr. Prefeito emitir, a favor daquelle interessado, titulos cambiais, em recibos-multiplos para o proximo exercicio financeiro.

Artigo 2º Fica tambem o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar a Sylvia Palazzini, a importância de R\$ 61.040,00 (seis e quatro mil e quarenta reais), da construção que o mesmo fez de sete pontes na estrada que desta cidade conduz ao Curro S. João do Meio.

2º Na falta de numerario para attunder  
tambem a este pagamento, podera' o Sr  
Prefeito emittir a favor deste interessado notas  
promissórias nos termos do § 1º desta resolução  
Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario  
Noudo a todos, a quem a execução da  
presente lei competir, que a execute e  
facam executar tão inturamente como nella  
se contém e de clara. Eu, Benedicto O. Santos,  
secretario da Prefeitura a conferi. Caconde, 4 de  
Outubro de 1930. (H) Sr Abelino Augusto de  
Oliveira - Prefeito Municipal. Publicada nesta  
secretaria na data supra. Benedicto O. Santos  
Secretario da Prefeitura.

O Sr. Dr. Francisco Cau-  
dido da Silva Lobo, Governador des-  
ta Cidade de Caconde, Estado de  
São Paulo, etc.

Decreta  
Artigo 1º A Rua Washington. Leuz  
desta Cidade passa a deno-  
minar-se - Rua 24 de Outubro

Artigo 2º Revogam-se as disposições em  
contrario.

Caconde, 14 de Novembro de 1930  
Era o que se continha no referido  
Decreto. Eu João Augusto de Castro, Secre-  
tario o transcrevi.

O Dr. Francisco Candido da Silva  
Lobo, Governador desta Cidade de Bauridade, Esta-  
do de São Paulo, etc.

Decreta:

Lei n.º 2

Artigo 1.º De hora em diante só será permitida  
a venda de bebidas alcoólicas em litros,  
meios litros, garrafas, meias garrafas e garrafoes, ca-  
crados e sellados. - Multa de 50,000 (cincoenta milreis)

§.º unico - Exceptuam-se as Confeitarias,  
que, entretanto, no balcão só poderão vender  
de accordo com o Artigo 1.º

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em con-  
trario.

Secretaria do Governo Provisorio de Bauridade,  
em 19 de Novembro de 1930. Publique-se e cum-  
pra-se.